



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVIII — 71.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.329 — BELEM — SEXTA-FEIRA, 20 DE MAIO DE 1960

**PORTARIA N. 90 — DE 19 DE MAIO DE 1960**

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e atendendo à requisição da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, em ofício n. 429, de 17/5/60, protocolado na S. I. J.,

**RESOLVE:**

Pôr à disposição da referida Superintendência, com onus para o Estado, Maria Agrícola Moreira Barra, ocupante do cargo de Datilógrafo, padrão "G", do Quadro Único, lotado na Secretaria do Interior e Justiça.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de maio de 1960.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
Governador do Estado,  
em exercício

**PORTARIA N. 91 — DE 19 DE MAIO DE 1960**

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, etc.

Considerando a requisição constante do ofício sob n. 143/60, datado de 5/5/60, do Excelentíssimo Senhor Doutor José Amazonas Pantoja DD. Juiz Eleitoral,

**RESOLVE:**

Designar a professora Oneide de Alencar Lopes, lotada no Instituto "Bom Pastor, para servir como auxiliar de Cartório junto à 28a. (Belém), nos termos da requisição feita pelo Juiz Eleitoral da referida 28a. Zona.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 19 de maio de 1960.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
Governador do Estado,  
em exercício

**SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA**

**DECRETO DE 19 DE MAIO DE 1960**

O Governador do Estado resolve nomear Joffre de Souza Tocantins para exercer, interinamente, o cargo de Distribuidor-Contador Judicial na Comarca de Marabá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de maio de 1960.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
Governador do Estado, em exercício

**Pedro Augusto de Moura Palha**  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**DECRETO DE 9 DE MAIO DE 1960**

O Governador do Estado resolve exonerar, ex-officio, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

1953, Valdisa de Campos Monteiro, do cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de maio de 1960.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
Governador do Estado,  
em exercício

Maria Luiza da Costa Rêgo respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

**DECRETO DE 9 DE MAIO DE 1960**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Cinira da Cruz Mescouto, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de maio de 1960.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
Governador do Estado,  
em exercício

Maria Luiza da Costa Rêgo respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

**DECRETO DE 9 DE MAIO DE 1960**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Helena Barata, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de maio de 1960.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
Governador do Estado,  
em exercício

Maria Luiza da Costa Rêgo respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

**DECRETO DE 9 DE MAIO DE 1960**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Iracema Pinheiro, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de maio de 1960.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
Governador do Estado,  
em exercício

Maria Luiza da Costa Rêgo respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

**DECRETO DE 9 DE MAIO DE 1960**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ibelza Marques Freitas, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1a. entrân-

cia, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de maio de 1960.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
Governador do Estado,  
em exercício

Maria Luiza da Costa Rêgo respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

**DECRETO DE 9 DE MAIO DE 1960**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Antonia dos Santos Nazaré, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de maio de 1960.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
Governador do Estado,  
em exercício

Maria Luiza da Costa Rêgo respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

**DECRETO DE 9 DE MAIO DE 1960**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Marlene Freitas Branco, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2a. entrância, padrão D, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de maio de 1960.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
Governador do Estado,  
em exercício

Maria Luiza da Costa Rêgo respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

**DECRETO DE 9 DE MAIO DE 1960**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Marilena Dias Vieira, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2a. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado em Grupo Escolar do Interior.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de maio de 1960.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
Governador do Estado,  
em exercício

Maria Luiza da Costa Rêgo respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

**DECRETO DE 9 DE MAIO DE 1960**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Valdisa de Campos Monteiro, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2a. entrância, padrão D, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de maio de 1960.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
Governador do Estado,  
em exercício

Maria Luiza da Costa Rêgo respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

**DECRETO DE 11 DE MAIO DE 1960**

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Leontina de Nazaré Couto Corrêa, do cargo de professor de 2a. entrância, padrão D, do Quadro Único, lotado no Grupo Escolar de Baião.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de maio de 1960.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
Governador do Estado,  
em exercício

Maria Luiza da Costa Rêgo respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

**DECRETO DE 11 DE MAIO DE 1960**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Neusa Guimarães Cimar, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de maio de 1960.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
Governador do Estado,  
em exercício

Maria Luiza da Costa Rêgo respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

**DECRETO DE 11 DE MAIO DE 1960**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Leontina de Nazaré Couto Corrêa, para exercer, efetivamente, o cargo de professor de 2a. entrância, padrão H, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de maio de 1960.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
Governador do Estado,  
em exercício

Maria Luiza da Costa Rêgo respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

**DECRETO DE 12 DE MAIO DE 1960**

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Elza Creveiro, do cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de maio de 1960.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
Governador do Estado,  
em exercício

Maria Luiza da Costa Rêgo respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**

GOVERNADOR DO ESTADO

Gal. da Brigada LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO

WORTIGERN CASTELO BRANCO,  
Respondendo pelo Expediente

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Dr. PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

SECRETARIO DE FINANÇAS

JOSÉ PESSOA DE OLIVEIRA,  
Respondendo pelo Expediente

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATE

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

MARIA LUIZA DA COSTA RÊGO  
Respondendo pelo Expediente

SECRETARIO DE PRODUÇÃO

LAÉRCIO DILLON FIGUEIREDO,  
Respondendo pelo Expediente

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

...

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6262

Sr. MANOEL GOMES DE ARAÚJO FILHO

Diretor

Materia paga será recebida: — Das 8 às 12,30 horas diariamente, exceto aos sábados.

**ASSINATURAS****CAPITAL:**

Anual .....	Cr\$ 800,00
Semestral .....	" 500,00
Número avulso .....	" 2,00
Número atrasado .....	" 3,00

**ESTADOS E MUNICIPIOS:**

Anual .....	Cr\$ 1.000,00
Semestral .....	" 600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

**PUBLICIDADE:**

1 Página de contabilidade, 1 vez ....	Cr\$ 2.000,00
1 Página comum, uma vez .....	" 1.200,00

Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10% de abatimento.

De 5 vezes em diante, 20%, idem.

Cada centímetro por coluna — Cr\$ 20,00.

**EXPEDIENTE**

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinados à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas por quem de direito, as rasuras e emendas.

— A matéria paga será recebida das 8 às 12,00 horas nesta l. O., e no posto coletor à Rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas, exceto aos sábados.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se tornaremão os assinantes que se solicitarem.

**DECRETO DE 12 DE MAIO DE 1960**

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Cassilda Carnezin da Silva, do cargo de professor de 1.ª, entrância, padrão A, do Quadro Único. Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de maio de 1960.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO  
Governador do Estado em exercícioMaria Luiza da Costa Rêgo  
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura**DECRETO DE 12 DE MAIO DE 1960**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Virgínia de Assunção Costa, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2.ª, entrância, padrão H, do Quadro Único. Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de maio de 1960.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO  
Governador do Estado, em exercícioMaria Luiza da Costa Rêgo  
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura**DECRETO DE 12 DE MAIO DE 1960**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Cassilda de Almeida Pantoja, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª, entrância, padrão A, do Quadro Único. Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de maio de 1960.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO  
Governador do Estado em exercícioMaria Luiza da Costa Rêgo  
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura**DECRETO DE 12 DE MAIO DE 1960**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Lima, para exercer interinamente, o cargo de professor de 1.ª, entrância, padrão A, do Quadro Único. Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de maio de 1960.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO  
Governador do Estado em exercícioMaria Luiza da Costa Rêgo  
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura**DECRETO DE 12 DE MAIO DE 1960**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Haidê Gomes da Silva, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª, entrância, padrão A, do Quadro Único. Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de maio de 1960.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO  
Governador do Estado, em exercícioMaria Luiza da Costa Rêgo  
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura**DECRETO DE 12 DE MAIO DE 1960**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Neuzalia do Espírito Santo Ribeiro, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª, entrância, padrão A, do Quadro Único. Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de maio de 1960.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de maio de 1960.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO  
Governador do Estado, em exercícioMaria Luiza da Costa Rêgo  
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura**DECRETO DE 12 DE MAIO DE 1960**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimundo Alves de Carvalho, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª, entrância, padrão A, do Quadro Único. Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de maio de 1960.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO  
Governador do Estado, em exercícioMaria Luiza da Costa Rêgo  
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura**DECRETO DE 12 DE MAIO DE 1960**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Nelsonita Maria de Oliveira Guimarães, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª, entrância, padrão A, do Quadro Único. Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de maio de 1960.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO  
Governador do Estado, em exercícioMaria Luiza da Costa Rêgo  
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura**DECRETO DE 12 DE MAIO DE 1960**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Jacirema Arcanjo da Costa, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª, entrância, padrão A, do Quadro Único. Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de maio de 1960.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO  
Governador do Estado, em exercícioMaria Luiza da Costa Rêgo  
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura**DECRETO DE 12 DE MAIO DE 1960**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Augusta Gomes Miranda, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª, entrância, padrão A, do Quadro Único. Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de maio de 1960.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO  
Governador do Estado, em exercícioMaria Luiza da Costa Rêgo  
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura**DECRETO DE 12 DE MAIO DE 1960**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Odília Paraense Ribeiro, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª, entrância, padrão A, do Quadro Único. Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de maio de 1960.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO  
Governador do Estado, em exercícioMaria Luiza da Costa Rêgo  
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura





Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, Margarida da Costa Baia, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único. Palácio do Governo do Estado do Pará, em 18 de maio de 1960. DIONISIO BENTES DE CARVALHO Governador do Estado, em exercício

Maria Luiza da Costa Rêgo respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

**DECRETO DE 18 DE MAIO DE 1960**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, Terezinha de Jesus Silva, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único. Palácio do Governo do Estado do Pará, em 18 de maio de 1960. Governador do Estado, em exercício

Maria Luiza da Costa Rêgo respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

**DECRETO DE 18 DE MAIO DE 1960**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, Norma Baia da Costa, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único. Palácio do Governo do Estado do Pará, em 18 de maio de 1960. DIONISIO BENTES DE CARVALHO Governador do Estado, em exercício

Maria Luiza da Costa Rêgo respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

**DECRETO DE 18 DE MAIO DE 1960**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, Lucidéa Albarado dos Santos, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único. Palácio do Governo do Estado do Pará, em 18 de maio de 1960. DIONISIO BENTES DE CARVALHO Governador do Estado, em exercício

Maria Luiza da Costa Rêgo respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

**DECRETO DE 18 DE MAIO DE 1960**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, Maria Gas Dorés Barros, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único. Palácio do Governo do Estado do Pará, em 18 de maio de 1960. DIONISIO BENTES DE CARVALHO Governador do Estado, em exercício

Arnaldo Moraes Filho S. E. de Segurança Pública

**DECRETO DE 18 DE MAIO DE 1960**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, Odete Rodrigues Fernandes, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único. Palácio do Governo do Estado do Pará, em 18 de maio de 1960. DIONISIO BENTES DE CARVALHO Governador do Estado, em exercício

Governador do Estado, em exercício Maria Luiza da Costa Rêgo respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

**DECRETO DE 18 DE MAIO DE 1960**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, Irene Maués Sena, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único. Palácio do Governo do Estado do Pará, em 18 de maio de 1960. DIONISIO BENTES DE CARVALHO Governador do Estado, em exercício

Maria Luiza da Costa Rêgo respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

**DECRETO DE 18 DE MAIO DE 1960**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, Maria de Lourdes Fernandes Pantoja, para exercer interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único. Palácio do Governo do Estado do Pará, em 18 de maio de 1960. DIONISIO BENTES DE CARVALHO Governador do Estado, em exercício

Maria Luiza da Costa Rêgo respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

**DECRETO DE 18 DE MAIO DE 1960**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, Neyde Nogueira de Azevedo e Silva, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único. Palácio do Governo do Estado do Pará, em 18 de maio de 1960. DIONISIO BENTES DE CARVALHO Governador do Estado, em exercício

Maria Luiza da Costa Rêgo respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

**DECRETO DE 18 DE MAIO DE 1960**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Anise Magno de Melo, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único. Palácio do Governo do Estado do Pará, em 18 de maio de 1960. DIONISIO BENTES DE CARVALHO Governador do Estado, em exercício

Maria Luiza da Costa Rêgo respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

**DECRETO DE 18 DE MAIO DE 1960**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Alaide da Costa Cunha, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único. Palácio do Governo do Estado do Pará, em 18 de maio de 1960. DIONISIO BENTES DE CARVALHO Governador do Estado, em exercício

Maria Luiza da Costa Rêgo respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

**DECRETO DE 18 DE MAIO DE 1960**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Raimunda Corrêa e Silva para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único. Palácio do Governo do Estado do Pará, em 18 de maio de 1960. DIONISIO BENTES DE CARVALHO Governador do Estado, em exercício

Maria Luiza da Costa Rêgo respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

**DECRETO DE 18 DE MAIO DE 1960**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Maria de Lourdes Fernandes Negrão, para exercer interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único. Palácio do Governo do Estado do Pará, em 18 de maio de 1960. DIONISIO BENTES DE CARVALHO Governador do Estado, em exercício

Maria Luiza da Costa Rêgo respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

**DECRETO DE 18 DE MAIO DE 1960**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Jooana de Nazaré Magno Pantoja, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único. Palácio do Governo do Estado do Pará, em 18 de maio de 1960. DIONISIO BENTES DE CARVALHO Governador do Estado, em exercício

Maria Luiza da Costa Rêgo respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

**DECRETO DE 18 DE MAIO DE 1960**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Eduardo Pinheiro de Melo, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único. Palácio do Governo do Estado do Pará, em 18 de maio de 1960. DIONISIO BENTES DE CARVALHO Governador do Estado, em exercício

Maria Luiza da Costa Rêgo respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

**DECRETO DE 18 DE MAIO DE 1960**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Maria José de Sousa Marques, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3.ª entrância, padrão H, do Quadro Único. Palácio do Governo do Estado do Pará, em 18 de maio de 1960. DIONISIO BENTES DE CARVALHO Governador do Estado, em exercício

Maria Luiza da Costa Rêgo respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

**DECRETO DE 18 DE MAIO DE 1960**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Maria Helena Araújo de Almeida, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3.ª entrância, padrão H, do Quadro Único. Palácio do Governo do Estado do Pará, em 18 de maio de 1960. DIONISIO BENTES DE CARVALHO Governador do Estado, em exercício

Maria Luiza da Costa Rêgo respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

**DECRETO DE 18 DE MAIO DE 1960**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Josefa Nascimento, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário. Palácio do Governo do Estado do Pará, em 18 de maio de 1960. DIONISIO BENTES DE CARVALHO Governador do Estado, em exercício

Maria Luiza da Costa Rêgo respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

**DECRETO DE 18 DE MAIO DE 1960**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Elvira Lúcia do Nascimento, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário. Palácio do Governo do Estado do Pará, em 18 de maio de 1960. DIONISIO BENTES DE CARVALHO Governador do Estado, em exercício

Maria Luiza da Costa Rêgo respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

**SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO**

Despachos exarados pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, com o Sr. Secretário de Estado do Governo. Em 18-5-60. **Ofícios:** N. 184, do Departamento Estadual de Aguas, encaminhando prestação de conta de Byington & Cia., meses de novembro a dezembro de 1959. — Encaminhem-se à S.E.F. para apreciação e parecer. N. 183, do Departamento Estadual de Aguas, sobre a reorganização do arquivo daquela Repartição. — Autoriso. Comuniquem-se ao D.E.A. N. 397, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, solicitando nomeação do dr. Antonio Maria Huet Bacelar, para ocupar o cargo de Dentista, lotado no Cen-

tro de Saúde n. 1. — Ao sr. Secretário de Saúde para tomar conhecimento da informação do D. S. P. e devolver à S.E.G. — N. 147, da Câmara Municipal de Belém, em que o sr. vereador Ribamar Soares, faz apelo ao Sr. Governador. — Acusar. A S.E.G. — N. 95, da Procuradoria Geral do Estado, encaminhando requerimento de Uldárico Adriano Moreira, Adjunto de Promotor Público de Cachoeira do Arari, solicitando pagamento de gratificação adicional por tempo de serviço. — Ao D.S.P. para informar. — N. 131, da Câmara Municipal de Belém, fazendo apelo a fim de determinar a Delegacia Estadual de Trânsito, melhoria de transportes para o bairro da Sacramento. — Acusar. A S.E.S.F.

para informar.  
— N. 192, da Biblioteca e Arquivo Público, enviando "Boletim de Informações" daquela Biblioteca, referente ao mês de Abril p. findo. — A S.E.G. para acusar,

agradecer e mandar publicar.  
— N. 11, da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, enviando Portarias ns. 496, 497, daquela COAP. — A SEG. Acusar e agradecer.

### SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

#### GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo sr. dr. Secretário do Interior e Justiça. Em 17-5-60.

Ofícios:

N. 6, do Juízo de Direito da Comarca de Baião, comunicação de Raimundo Gomes de Carvalho, 1.º suplente de juiz, de haver assumido o cargo de juiz de direito em virtude de o titular ter sido removido para a Comarca de Curuçá. — Ciente. Anote-se.

N. 171, da Assembléia Legislativa, versando a respeito do requerimento do deputado Cléo Bernardo sobre o pagamento das professoras dos Grupos Escolares do Interior. — A Secretaria de Finanças para informar.

N. 172, da Assembléia Legislativa, sobre um requerimento de autoria do deputado Agenor Moreira referente aos arrendamentos de castanhais no município de Baião. — A S.O.T.V. para informar, bem como ao Coletor Estadual de Baião.

N. 173, da Assembléia Legislativa, anexo o requerimento n. 57, de autoria do deputado Hélio Moreira versando a respeito da instalação de uma escola para formação de técnicos rurais no município de Capanema. — Ao estudo das Secretarias de Educação e Produção.

N. 174, da Assembléia Legislativa, anexo o requerimento n. 52 de autoria do deputado Pedro Carneiro sobre o reexame de

concessão de terras de castanhais em Marabá. — A S.O.T.V., para informar com urgência.

N. 175, da Assembléia Legislativa, sobre um requerimento do deputado Quintino Leão referente aos reparos da estrada que liga a cidade de Bragança à Colônia Agrícola "Augusto Montenegro". — Ao conhecimento e providências do D.E.R.

N. 28, do Quartel General, 3.ª Região Militar, comunicação do General Augusto da Cunha Maggessi Pereira de haver assumido o Comando. — Acusar, agradecer e manifestar os votos de completo êxito no desempenho da missão.

N. 188, da Secretaria de Obras, Terras e Viação, comunicando haver enviado à Ass. Legislativa trinta processos de compra de terras devolutas. — Acusar.

S/n, do Diretório Regional do P.S.D. Seção do Pará, anexo o of. n. 17, do Diretório Municipal de Irituia sobre o adjunto de promotor público Raimundo de Oliveira Raiol. — Ao dr. Consultor Geral do Estado.

Memorandum:  
S/n, do Diretório Municipal do P.S.D. em Marabá, sobre a nomeação de Jofre de Sousa Tocantins, para o cargo de Distribuidor-Contador junto ao Juizado local. — A carteira de atos, para informar.

Peição:  
0110 — Antonio Benone, classificador-Inspetor, lotado no D.C.P. — solicitação. — Ao Exmo. Sr. Governador.

N. 1901, de Dionísio Rodrigues Ribeiro. — Idem.  
N. 1910, de Comércio e Indústria, Pires Guerreiro S/A. — Ao Func. Chefe do Posto Fiscal de Icoaraci, para assistir e informar.

N. 1881, de Benedito dos

Santos Coelho. — Encaminhe-se ao D. D. para os devidos fins.  
N. 1895, de Lima Irmãos S/A. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.  
N. 1894, Idem. — Como pede, verificado, entregue-se.  
N. 1919, de Torao Hidaka. — Verificado, entregue-se.

### SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

#### GABINETE DO SECRETÁRIO

Expediente despachado pelo Sr. Dr. Secretário de Segurança Pública. Em 22/4/60.

Ofícios:

N. 315, do Gabinete do Governador — A D.E.S.P.S.

S/n, do 260. B. C. — Ao Comandante da G.O., para atender.  
N. 11, da 3ª. Delegacia Auxiliar — A D.E.

N. 232, da P.M.E. — A D.A.

N. 58, da Secretaria do Governo — Publicar em boletim acusar o recebimento agradecendo.

N. 22, da D.E.T. — Providencie a D.E.  
Em 23/4/60.

N. 29, da 2ª. Delegacia Aux. — Providencie a D.E.

S/n, do Juízo da 7ª. Vara — Providencie a D.E.

Em 25/4/60.  
Ns. 155 e 156 da Inspetoria da G. C. — A D.A.

N. 331 do Gabinete do Governador — A D.A.S.I., para pedir informações urgentes ao delegado de Abaetetuba.

N. 161, da Secretaria do Governo — A D.E., para agradecer.  
N. 283, do Juízo da 8ª. Vara — A D.E., para providenciar.

Em 26/4/60.

N. 290, do Juízo da 3ª. Vara — Ao S.I.C.P.T.

N. 18, do Comissariado do Marco — Providencie a D.E.

N. 0825, do Comando do 4o. D. N. — Ciente. Arquivar-se.

N. 402, da Divisão do Pessoal — A D.A.

S/n, do Educandário Nogueira de Faria — Ao Cap. Brasil, para falar-me.

Em 27/4/60.  
N. 370, da Secretaria de Saúde — A D.A.

Ns. 163 e 165, da Inspetoria da G.C. — A D.E.

N. 0100, da Construção da Base Naval — A D.A.

Ns. 168 e 164, da Inspetoria da G.C. — A D.A.

N. 405, da Divisão do Pessoal — A D.A.

N. 13, do D.S.P.S. — A D.A.

Em 28/4/60.  
N. 173, da S.O.T.V. — A D.A.

N. 236, do Tribunal de Justiça — A D.A., para informar.

N. 36, da Sub-Delegacia da Pedreira — A D.E.T.

N. 389, da Secretaria de Saúde — A Corregedoria.

N. 41, do Q.G. da 1ª. Zona Aérea — A Corregedoria para que se digne informar.

S/n, da Inspetoria Marítima — A D.A.

N. 16, do Diretor do Cemitério de Santa Izabel — Ao Insti. Renato Chaves

N. 343, da Auditoria da 8ª. R.M. — Providencie a D.E.

Em 29/4/60.  
S/n, do Sindicato dos Estivadores — Ao Dr. Evandro, para providenciar.

Ns. 171 e 172, da Inspetoria da G.C. — A D.A.

N. 63, da D.E.T. — Encaminhe-se ao Exmo. Sr. General Governador do Estado.

N. 50, da D.E.T. — A D.A.

N. 6, do Juiz da Comarca

de Guamá — Providencie a D.E.  
Em 2/5/60.

N. 0835, do Comando do 4o. D. N. — Ciente, à 2ª. Delegacia Aux.

N. 058, da Inspetoria Marítima — A D.A.

N. 307, do Lloide Brasileiro — A Inspetoria M. e Aérea.

N. 171, do 260. B.C. — A 2ª. Delegacia Auxiliar.

N. 253, do Tribunal de Justiça — Ao Dr. Ass. Jurídico.

N. 13, do Consulado da Argentina — A D.I.C., para sindicâncias e informações, urgentes

Em 1/5/60.  
N. 17, do Comissariado do Ju. runas — A Insp. da G.C., para dizer.

N. 189, da P.M.E. — A D.A.

N. 34, do Q.G. da 1ª. Zona Aérea — A Corregedoria.

Ns. 130, 131 e 132, da Insp. da G.C. — A D.A.

Em 4/4/60.  
N. 017, da Inspetoria Marítima — A D.A.

N. 136, do 260. B.C. — Soltar após as formalidades legais.

N. 188, da Divisão de Administração — A D.A. Junte-se as fichas funcionais.

S/n, da D.A.S.I. — A Chefia de Gabinete.

N. 332, da Divisão do Pessoal — A D.A.

Em 5/4/60.  
Ns. 175 e 179, da Assistência Judiciária — A D.I.C., para urgentes providências.

N. 224, da Alfandega de Belém — A D.E.T.

N. 226, do Juízo da 8ª. Vara — Providencie o D.F.

S/n, da Delegacia de Tucuruí — Ciente. A D.A.S.I., para arquivar.

N. 258, do Gabinete do Governador — A D.A.S.I., para pedir urgentes informações.

N. 227, da 2ª. P. da 8ª. Vara — A D.E., para providenciar.

Em 6/5/60.  
S/n, da Prefeitura de Ponta de Pedras — A D.A., para os devidos fins.

N. 182, do Tribunal de Justiça — Ao Dr. Ass. Jurídico.

S/n, da D.A.S.I. — Providencie a S.E.

N. 5, do Serviço de Rádio — A D.A.

N. 69, da Delegacia de Muaná — A D.A.S.I.

N. 0966, do Comando do 4o. D. N. — Agradeça-se.

N. 8, do Q.G. da 8ª. R.M. — D.E., para os devidos fins.

Em 7/4/60.  
N. 205, da P.M.E. — A D.A.

N. 051, da Base Aérea de Belém — Ao Sr. Of. de Gabinete.

N. 332, da Divisão do Pessoal — A D.A.

N. 317, da Secretaria de Saúde — A D.A.

N. 155, da D.A.S.I. — Ao Gabinete.

N. 241, da Alfandega de Belém — Ao D.E.S.P.S.

Em 8/4/60.  
N. 158, da P.M.E. — A 3ª. Delegacia Aux.

N. 2, da Secretaria de Saúde — A D.A.S.I., para providenciar.

S/n, do Juízo da 7ª. Vara — A tesouraria para providenciar.

### SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

#### DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo sr. Diretor do Departamento de Receita. Em 17-5-60.

Processos:

N. 1841, da Exportadora Americana Ltda. — Ao Chefe da 2ª. Seção para os devidos fins.

N. 1884, de A. G. Maia Madureira Ltda. — A 1.ª Seção para os fins de direito.

N. 1882, de A. Fonseca & Cia. — A 1.ª Seção para os devidos fins.

N. 1885, do Dr. Otavio Meira. — Como pede, verificado entregue-se.

N. 1887, de Soares de Carvalho, Sabões e Óleos S/A. — Ao Sr. Chefe do Posto Fiscal de Icoaracy, para assistir e informar.

N. 1896, Idem, Idem, Idem.

N. 1888, do Instituto Santa Maria de Belém. — Dada baixa no Manifesto Geral, verificado, entregue-se.

N. 110, da Petrobrás. — Verificado entregue-se.

N. 252, do Território Federal do Amapá — Representação em Belém. — Verificado, entregue-se.

Decreto de nomeação de Mac-Donald da Conceição Brito. — Ao Sr. Encarregado do Livro de anotações, para os fins de direito.

N. 1891, da Booth (Brasil) Limited. — Ciente, permita-se o embarque.

N. 1883, de Gonçalo da Costa e Silva. — Como pede, dada a baixa no Manifesto Geral, e entregue-se.

N. 1893, de Moore MC Comarck (Navegação) S.A. — Verificado, embarque-se.

N. 1892, de Beneficiamento e Indústria de Borracha "Guaporé" S/A. — Permita-se o embarque.

N. 1896, da Empresa Exportadora Paraense Ltda. — Ao funcionário Junilio Braga para assistir e informar.

N. 1897, da Granja Impetrial. — Dada baixa no Manifesto Geral verificado, entregue-se e transfira para o Entroncamento.

N. 49, do Serviço Especial de Saúde Pública. — Verificado, embarque-se.

Decreto de nomeação de Edmundo Fernando Campos de Araújo. — Ao Sr. Encarregado do Livro de anotações, para os devidos fins.

N. 1899, da Granja Floresta Santa Joana D'arc. — Verificado, entregue-se e permita-se a passagem no Entroncamento.

N. 1898, da Granja Indiana. — Verificado, entregue-se e permita-se a passagem no Entroncamento.

N. 1913, de Silva Lopes & Cia. — Verificado, entregue-se.

N. 1917, de InterBrasil Transportes, Comércio e Representações Ltda. — Permita-se o embarque.

N. 1911, de S. L. Aguiar Fibras, Sementes e Óleos S/A. — Permita-se a passagem.

N. 1915, da Companhia Industrial do Brasil. — Ao funcionário Osvaldo Cardias para assistir e informar.

N. 1912, de S. L. Aguiar Fibras, Sementes e Óleos S/A. — Ao Chefe do Posto Fiscal de Icoaracy para assistir e informar.

N. 1909, de Geraldo Damiano Domasceno. — A 1.ª Seção para os fins de direito.

N. 1907, de Francisco José Meira. — Idem.

N. 1906, de Raimundo Souza. — Idem.

N. 1916, de Gregório Smith. — Verificado, embarque-se.

N. 1900, da Companhia Paraiba de Cimento Portland S/A. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

Em 11/4/60.  
N. 3, do Q.G. da 8a. R.M. — Ao Delegado Baleixo para providenciar com urgência.

— N. 2, da Pretoria do Cível — A D.I.C.

— N. 16, da Sub-Delegacia de São Braz — Ao Oficial de Gabinete.

— N. 59, da 1a. Delegacia Auxiliar — Providencie o D. E.

— N. 27, da 2a. Delegacia Aux. — Providencie o D.E.

— Sjn., do Juizo da 1a. Vara. — Ao Dr. 1o. Delegado com as cautelas devidas.

Em 12/4/60.

N. 137, da Inspetoria de Caça e Pesca — A D.A.S.I., para providenciar.

— N. 209, da P.M.E. — A D.A.

— N. 61, da 1a. Delegacia Auxiliar — Concedo. A D.A.

— N. 12, do Presidio São José — A D.A.

Em 13/4/60.

N. 319, da Auditoria da 8a. R.M. — A D.I.C.

— N. 184, do D.E.R. — Agradecer a apresentação do Acusado.

— N. 365, da Divisão do Pessoal — A D.A.

— N. 38, da 1a. Zona Aérea Q.G. — A D.E.S.P.S.

— N. 266, do Juizo da 9a. Vara — A D.E.

— N. 262, do Juizo da 9a. Vara — A D.A.

Em 18/4/60.

964, do Departamento dos Correios e Telegrafos — A D.I.C. para investigações.

— Sjn., do Presidio São José — Ao Cmte. da G.C., para providenciar.

— Sjn., do Colégio Moderno — Ao Cmte. da G.C., para atender.

— N. 48, da Inspetoria da G.C. — Ciente. Arquivar-se.

Em 19/4/60.

N. 336, da Secretaria de Saúde — A D.A.

— N. 281, do Hospital Geral de Belém — A D.E.T.

— N. 150, da Inspetoria da G.C. — Concorde. A Insp. da G.C.

— N. 218, da P.M.E. — A D.A.

Em 20/4/60.

N. 273, do Juizo da 8a. Vara — Providencie a D.E.

— N. 327, da Secretaria de Finanças — A D.A.

— N. 2, da Inspetoria da G.C. — Ao Gabinete para as providências.

— N. 228, da P.M.E. — A D.E. Comunique-se por telegrama ao Dep. abaixo transcritivo.

Dia 5/5/60.

Carteira de identidade de : — Odete Ferreira, Zeferina Cumari de Araújo, Maria Oliveira Brito, Maria do Carmo Carvalho, Juvenal L. Ramos, Maria José Pinho, Ataíde, Deonila Gaia da Silva — Ao S.I.C.

Folha corrida de : — Oscar Dias Teixeira, Angelita Ferreira da Silva, Cristovão S. Marques, Sebastião Ribeiro Hoios, João Batista Bucá, Raimundo F. Ribeiro, Valdomiro Cristo, Francisco Costa, Maria Salete Pinheiro, Raimundo C. dos Santos, Mário Barros de Souza. — Ao S.I.C.

Dia 4/5/60.

Carteira de identidade de : — Luzia de Sena Bastos, Maria de Nazaré Ferreira Dias, Carlos Alberto Couço da Silva, José Farias de Leão — Ao S.I.C.

Folha corrida de : Cleber Newton Velasco, José Ribeiro da Silva, Nilomar Lima da Silva, José Augusto P. da Costa, Guilherme Gomes Nerval Batista, Flávio Mota Reis — Ao S.I.C.

Atestado de conduta de : — Flávio Mota Reis. — Ao S.I.C.

Dia 5/5/60.

Carteira de identidade de : — José Menezes de Araújo, Manoel Pinho Fernandes, João Lopes, Judit Moreira da Cunha, Josem Barroso Magno, Raimundo O. de Araújo — Ao S.I.C.

Folha corrida de : — Raimundo dos Santos, Osvaldo Martins, Maria de Lourdes Pereira de Carvalho, Raimundo Wangham, Orminda de Farias Moreira, Hamilton Farias Moreira, Rosa Quaresma — Ao S.I.C.

Dia 6/5/60.

Carteira de identidade de : — Aureliano Barros da Silva, Regina Campos, Carlos Soares, Terezinha B. de Oliveira, Sebastiana T. de Carvalho, Maria de Nazaré de Sousa, Miguel Salvador de Oliveira, João Batista de Souza, Azevaldo Alves da Rocha, Zoé Brazil Pinheiro — Ao S.I.C.

Folha corrida de : — José Rodrigues Monteiro, José Maria Jorge de Oliveira, Moacir Alves do Amaral, Gastão Queiroz dos Santos, Adriano Queiroz dos Santos — Ao S.I.C.

Dia 9/5/60.

Carteira de identidade de : — Antonio Lima de Almeida, André Veríssimo Pastana, Didio Alteeri, Candido Veloso Larrat, Julio Pinto de Carvalho, Francisco M. Alvina, Manoel Pompeu Sobrinho, Raimundo Moraes, Adilson Magalhães Farias, Maria de Assis Paz — Ao S.I.C.

Folha corrida de : — José Carvalho da Silva, Manoel A. da Silva, Raimundo Lopes, Fritz Rudolfo Caros, João Lins de Albuquerque, Merodak Araújo, Valdemar Garcia. — Ao S.I.C.

Dia 10-5-960.

Carteira de identidade de : Maria de Lourdes S. Costello, Raimundo B. dos Santos, Rosilda C. Cabral, Maria Lucia Farias, Ana M. da Costa, Pedro Carvalho Nogueira, Evangelina Souza, Jorge Farias de Leão, Valdemar Gonçalves da Cruz, Dalila Nogueira, Veríssima Levv. Jofre Moreira da Silva, Luiza Albuquerque, José Bonifácio dos Santos Tocantins. — Ao S.I.C.

Folha corrida : Antonio Moreira de Souza, Raimundo Poiva Nunes, Jeronimo Pamplona, Miguel Bastos Rêgo, José Henrique Gurjão, Afonso Barbosa da Silva, Antenor Barbosa da Silva, Valdemar Gonçalves da Cruz, Jofre Moreira da Silva. — Ao S.I.C.

Atestado de conduta : Raimundo B. dos Santos, Raimundo M. de Souza, Cláudio B. Cavalcante, Paulo Assunção Serra. — Ao S.I.C.

Dia 11-5-960 : Carteira de identidade de : Pedro da Silva Gonçalves, Zeneide A. Gonçalves, João Roberto R. de Miranda, Luzia Tapajós Dourado, Lídia Costa Farias, Raimundo Silva, Maria de Nazaré Silva, Tiago Sarmento, Maria Santiago da Silva, Marilda Souza Costa, Luiz Otavio S., Raimundo Coutinho, Paulino de Brito Chaves. — Ao S.I.C.

Folha corrida : José Ferreira dos Reis Filho, Antonio Teixeira, Osvaldo dos Santos Filho, Osmar de Azevedo Ferreira, Carlos de Jesus, Moacir da Conceição, Luiz Otavio e Silva, Custódio Francisco da Silva, Paulino de Brito Chaves, Edgar Lores Loyola — A S.I.C.

Atestado de conduta : Terto Pinto Lobo. — Ao S.I.C.

Dia 12-5-960 : Carteira de identidade de : Firmino Barbosa da Silva, Irene Silva Vasconcelos, Lucilda Lima Fernandes, Maria do Socorro da Silva, João Epifanio de Oliveira, Maria Oneide B. de Oliveira, Edith Seligmann Silva, Osvaldo Eurico da Silva, Claudemir C. da Silva, Oneide dos Santos Carvalho, Mercês de Souza Aguiar, Agostinho

Rodrigues Batista. — Ao S.I.C. Folha corrida : Francisco G. dos Santos, Jaime Trindade dos Santos, Oscar da Silva Viana, Alfredo Jorge Monteiro, Francisco Rodrigues Almaro, Plácido G. de Oliveira, Maria de Nazaré Oliveira, João Gluck Paul, Antonio de Castro Dias, Edith Seligmann Silva, João da Silva Almeida, Osvaldo Eurico da Silva.

Atestado de conduta : Não tem. Dia 16-5-960 : Carteira de identidade de : Lourival Silva Santos, Marcos Pinheiro dos Santos, Claudenir A. Pereira, João Gregório Coutinho, Maria Raimunda Gomes da Silva, Clara Alice Gomes da Silva, René Cavaleiro da Silva, Ely Sarmento dos Santos, Cremilda Januário. — Ao S.I.C.

Folha corrida : Sebastião Machado, Aluizio Marinho Barros, João Damasceno de Aquino, Geraldo Botelho da Silva, Maria Paula Ramos Chaves, Manoel Dias Vaz, Francisca Araújo Sobreira.

Atestado de conduta : Lourival Silva Santos, Rosemíro R. dos Santos. — Ao S.I.C.

Dia 17-5-960 : Carteira de identidade de : João Santiago de Sá, Abelardo de Paula Filho, Lauro Santos Ferreira, Raimundo Tavares, Ermelinda Veiga Tavares. — Ao S.I.C.

Folha corrida : Antonio Silva, João Batista de Menezes, Raimun-

do Aflalo, José Maria Ferreira dos Santos. — Ao S.I.C.

Atestado de conduta : Memias Bezerra de Castro. — Ao S.I.C.

Em 18/5/60. Carteira de identidade de : Nazaré Lopes, Creuza Francisca da Silva, Adelaide Amaral da Silva, Maria de Lourdes Nogueira, José Melodia Costa, Raimundo Oliveira Souza, Sebastião Santos. — Ao S. I. C.

Folha Corrida : José Maria B. Bitencourt, Faustino G. de Melo, José Maria Amaral da Silva, Saturnino da Silva, José Costa Pereira, José Nazareno, Teodosio Ozorio Matos Saturnino da Silva, José Costa Pereira, José Nazareno, Teodosio Ozorio Matos da Silva, José da Silva Borges, Pedro Quabiraba Carodso, Alberto José Azzolin. — Ao S. I. C.

Em 2/5/60. Carteira de identidade de : Osvaldo da Silveira, Silvia Z. Zacarias, Edith Carvalho, Geraldo Pereira Lima, Herundina M. Batista. — Ao S. I. C.

Folha corrida : Florinda Russo, Manoel Pereira de Souza, Manoel Martinho Lobato, José Pedro da Silva, José Maria Araújo, Joaquim B. de Carvalho. — Ao S. I. C.

Atestado de conduta : José Primo de Almeida. — Ao S. I. C.

## EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

### SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

**CENTRO DE SAÚDE N. 1**  
Serviço de higiene de habitações  
De conformidade com as disposições contidas no Regulamento Sanitário em vigor, faço ciente ao morador do prédio à travessa D. Romualdo de Seixas, número 418, que fica intimado a desocupar dentro do prazo de 30 dias, para efeito de Reforma geral como determina o referido Regulamento.  
E, para que não se alegue ignorância será este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, sendo também afixada uma via deste Edital à porta da habitação acima declarada para os devidos efeitos.

Belém, 5 de Maio de 1960.  
O Inspetor Sanitário, Dr. J. Brandão. Visto: Chefe do S.H.H., Dr. A. Dias.

### DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

#### DIVISÃO DO MATERIAL

"Abre Concorrência Pública para a venda de uma carga de jeep, marca Willys".

Em obediência à determinação do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Finanças, cumprindo ordens do Exmo. Sr. General Governador do Estado, fica aberto, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta data, a concorrência pública para a venda de uma carga de jeep, marca "Willys", motor 4J-157024.

a) As propostas deverão ser encaminhadas ao Gabinete do Diretor da Divisão do Material do Departamento do Serviço Público, no Palácio "Lauro Sodré".

b) Os interessados poderão examinar o referido veículo nos Serviços de Transportes do Estado, das 6 às 16,30 horas, todos os dias úteis.

c) Será tornada sem efeito a presente concorrência se o valor oferecido pelos interessados não atingir o estimado pelo Estado.

Divisão do Material do Departamento do Serviço Público, em 18 de maio de 1960.

Cândido Passos da Silva  
Dir. da Divisão do Material

(G — Dias 19, 20 e 21/5/60).

### "Abre Concorrência Pública para a venda de um jeep, marca Willys".

Em obediência à determinação do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Finanças, cumprindo ordens do Exmo. Sr. General Governador do Estado, fica aberto, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta data, a concorrência pública para a venda de 1 (um) jeep, marca "Willys", motor 4J-157534.

a) As propostas deverão ser encaminhadas ao Gabinete do Diretor da Divisão do Material do Departamento do Serviço Público, no Palácio "Lauro Sodré".

b) Os interessados poderão examinar o referido veículo nos Serviços de Transportes do Estado, das 6 às 16,30 horas, todos os dias úteis.

c) Será tornada sem efeito a presente concorrência se o valor oferecido pelos interessados não atingir o estimado pelo Estado.

Divisão do Material do Departamento do Serviço Público, em 18 de maio de 1960.

Cândido Passos da Silva  
Dir. da Divisão do Material

(G — Dias 19, 20 e 21/5/60).

## ANÚNCIOS

### ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1960, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Francisco Camindé Castelo de Souza, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, à Avenida Governador José Malcer n. 66.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Estado do Pará, em 16 de maio de 1960.

(a.) ARTHUR CLAUDIO DE OLIVEIRA MELO, 1o. Secretário

(T. — 27.968 — 18, 19, 20, 21 e 22-5-60).

**SEDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

Seccção do Pará  
De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que, requereu inscrição secundária no quadro de Advogados desta Seccção, da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Mário José Fernandes de Azevedo Nogueira, brasileiro, solteiro, inscrito originariamente na Seccção do Estado da Guanabara.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccção do Pará, em 12 de maio de 1960.

(a.) Arthur Cláudio de Oliveira Melo — primeiro secretário.  
(T. 27.979 — 17, 18, 19, 20 e 21/5/60)

**BANCO DO PARÁ S. A.  
Subscrição particular de  
Ações para aumento de  
Capital**

(De Cr\$ 6.000.000,00 para Cr\$ 24.000.000,00)

Estará aberta, a começar de 24 de maio até 12 de julho de 1960, na sede social, à Rua João Alfredo, no. 54, nesta cidade, a subscrição das cento e oitenta mil ações que este Banco foi autorizado a emitir para o aumento de seu capital, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária dos acionistas, de 12 de abril de 1960.

a) As ações serão nominativas, comuns, do valor de cem cruzeiros cada uma, e gozarão dos mesmos direitos estabelecidos para as sessenta mil já existentes;

b) Proporcionalmente, os titulares das atuais ações terão preferência, conforme a lei, para subscrição do aumento do capital;

c) As ações restantes os disponíveis caberão, relativamente, aqueles que houverem exercido o direito de preferência;

d) A emissão se fará ao par, sendo de cinquenta por cento a entrada inicial; os outros cinquenta por cento, logo após a aprovação da autoridade competente (os menores e incapazes, por seus representantes legais, pagarão por inteiro, no ato da subscrição);

e) Será cobrada, para despesas, uma percentagem de 5% (cinco por cento) sobre o valor de cada ação.

Belém, 18 de maio de 1960.

**Banco do Pará S/A.**

Diretores: — Oscar Faciola, Rafael Fernandes de Oliveira Gomes.

(Ext. — 19, 20 e 21/5/60)

**SÁ RIBEIRO COMÉRCIO E  
INDÚSTRIA S/A.**

**Ata da Assembléia Geral Extraordinária de Sá Ribeiro Comércio e Indústria S/A., realizada em 11 de maio de 1960.**

No dia onze de Maio de mil novecentos e sessenta, reunidos em primeira convocação, às dezessete horas, na nossa sede social, à Rua 15 de Novembro n. 36, verificou-se acharem-se presentes ou representados todos os nossos acionistas que formam o capital social, conforme assinaturas constantes no livro de presença de acionistas às folhas n. 5.

Foi aclamado Presidente desta Assembléia, o Diretor Gerente, Joaquim Mendes Ribeiro, que convidou para primeiro e segundo secretários os acionistas Luiz Mendes Ribeiro Dias e Antonio Mendes Rodrigues, respectivamente. Constituída a mesa, o sr. Presidente, declarou instalada esta Assembléia Geral Extraordinária e manda que o primeiro secretário proceda à leitura dos anúncios de sua convocação, feitos no DIÁRIO OFICIAL do Estado e "Folha do Norte", nos dias 4, 6 e 10 do mês em curso.

Aos senhores acionistas, é feita uma exposição, pelo sr. Presidente, em nome da Diretoria, na qual faz sentir a necessidade de se aumentar o capital da nossa sociedade, de quinze milhões de cruzeiros (Cr\$ 15.000.000,00), para vinte e cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 25.000.000,00) e como se segue: cinco milhões setecentos e trinta e um mil seiscentos e trinta cruzeiros e trinta centavos ..... (Cr\$ 5.731.630,30), proveniente da Reserva para Aumento do Capital, seiscentos e sessenta e oito mil trezentos e sessenta e nove cruzeiros e setenta centavos ..... (Cr\$ 663.369,70), proveniente do Fundo de Reserva Legal, estas importâncias no valor total de Cr\$ 6.400.000,00, com o aproveitamento dos benefícios da Lei, 3.470, de 28 de Novembro de 1958, dois milhões duzentos e sete mil quinhentos e vinte cruzeiros .. (Cr\$ 2.207.520,00), retirados das contas correntes dos acionistas e mais um milhão trezentos e noventa e dois mil

quatrocentos e oitenta cruzeiros (Cr\$ 1.392.480,00), subscrito em dinheiro. Isto feito na proporção de que cada um dos acionistas já possuía, excepto no caso dos acionistas Antonio de Sá Ribeiro, Joaquim Mendes Ribeiro e Manoel Mendes Ribeiro, que cedem cada um na parte a subcrever em dinheiro ..... Cr\$ 375.000,00, no total de um milhão cento e vinte e cinco mil cruzeiros, em benefício dos seguintes: Domingos Mendes Ribeiro Dias, ..... Cr\$ 300.000,00, Luiz Mendes Ribeiro Dias, Cr\$ 475.000,00, José Mendes Ribeiro, ..... Cr\$ 300.000,00 e Antonio Mendes Dias Cunha ..... Cr\$ 50.000,00. Em seguida é lido o parecer do Conselho Fiscal, sobre a proposta da Diretoria, acima já exposta e o qual é plenamente favorável. Após é o assunto posto em discussão e como todos os acionistas se demonstrassem favoráveis e dissessem desejar subscrever no momento as importâncias a completar o total de cada um em dinheiro, isto passou a ser feito e seguidamente aprovado por unanimidade.

O acionista sr. José Lopes de Macedo, pede a palavra e lembra a conveniência de se elevar a taxa dos juros, das importâncias lançadas a crédito dos acionistas em conta corrente, para 10% ao ano. Esta proposta é também posta em discussão e como ninguém a contestou, é posta em aprovação e sendo também obtida por unanimidade.

O sr. Presidente, faz ciente que, por força do acima aprovado os nossos estatutos passarão a ter a alteração seguinte: Artigo V — o Capital de vinte e cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 25.000.000,00) totalmente integralizados e dividido em vinte e cinco mil ações, no valor de mil cruzeiros cada uma e sendo: treze mil novecentas e setenta e cinco (13.975) nominativas e onze mil e vinte e cinco .. (11.025) ao portador. É mantido o Parágrafo Único deste artigo. Disposições Transitórias. O artigo III é alterada a taxa de juros de 8 para .. 10% ao ano, mantendo-se no restante a mesma redação.

O sr. Presidente, depois de encerrar a folha n. 5 do li-

vro de presença de acionistas, manda que eu primeiro secretário, proceda à lavratura da presente ata, a qual depois lida em voz alta, foi aprovada por unanimidade e assinada por todos os acionistas.

Belém, 11 de Maio de 1960.

(aa) Joaquim Mendes Ribeiro, Luiz Mendes Ribeiro Dias por si e p. p. Antonio de Sá Ribeiro, p. p. Manoel Mendes Ribeiro, p. p. Domingos Mendes Ribeiro Dias, Antonio Mendes Rodrigues, Viriato Bastos Coelho, José Mendes Ribeiro, Antonio Mendes Dias Cunha.

Confere com o original.

Sá Ribeiro Comércio e Indústria S/A. — Joaquim Mendes Ribeiro — Diretor Gerente.

**ALFÂNDEGA DE BELÉM**

Foi pago na primeira via, pela verba n. 2.239, o imposto do selo proporcional no valor de Cr\$ 80.000,00 Processo n. 5292/60.

2.ª Sec., 16 de Maio de 1960.

(a) Ilegível — Encarregado do selo.

Cr\$ 2.000,00

Pagou os Emolumentos na 1.ª via na importância de dois mil cruzeiros.

Recebedoria, 17 de Maio de 1960. — O Funcionário (assinatura Ilegível).

Reconheço a assinatura de Joaquim Mendes Ribeiro.

Belém, 17 de Maio de 1960.

Em testemunho H. P. da verdade. — O Tabelião Hermanno Pinheiro.

**JUNTA COMERCIAL DO  
PARÁ**

Esta ata em 4 vias foi apresentada no dia 17 de Maio de 1960 e mandada arquivar por despacho do Diretor na mesma data, contendo duas folhas de ns. 1033/1034 que vão por mim rubricadas com o apelido Gama Azevedo, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 450/60. E para constar eu, João Maria da Gama Azevedo, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 17 de Maio de 1960.

O Diretor — OSCAR FACIOLA.

(Ext. — 20/5/60)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 20 DE MAIO DE 1960

NUM. 5.140

ANO XXIII

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 191  
Recurso "ex-offício" de "Habeas-Corpus" da Capital

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara.  
Recorrido: — Raimundo Soares Carneiro.

Relator: — Desembargador Osvaldo de Brito Farias.

EMENTA: — Informado que foi estar o paciente preso por ordem do Dr. Secretário de Estado de Segurança Pública, falecia competência ao Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara (Penal) para conceder o "habeas-corpus" liberatório requerido, motivo por que é de ser provisto o recurso "ex-offício" interposto, para o fim de ser cassado tal "habeas-corpus", com consequente cessão de seus efeitos, em vista de se haver definido claramente, em face da informação do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado para conhecer, originariamente, do referido pedido de "habeas-corpus", na forma do que prescreve o art. 650, n. II, do Código de Processo Penal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-offício" de "habeas-corpus" da Comarca da Capital, em que são partes, como recorrente, o Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara (Penal), e como recorrido, Raimundo Soares Carneiro;

Verifica-se, pelo que consta dos autos, que Carmita Vieira de Lima, já devidamente qualificada nos autos, em data de 9 de fevereiro último, requereu, perante o Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara (Penal) da Comarca desta Capital, com fundamento no art. 141, § 23, da Constituição Federal, uma ordem de "habeas-corpus" liberatório em favor de Raimundo Soares Carneiro, sob a alegação de se achar preso este no pátio da Central de Polícia, por ordem do Delegado de Investigações e Capturas.

Pedidas as informações devidas à autoridade indigitada como coatora, prestou-as esta, através do officio de fls. 4, por meio do qual informou que o paciente estava à disposição do Dr. Secretário de Estado de Segurança Pública.

Ouvido o Dr. 3o. Promotor Público da Capital sobre o pedido, opinou ele pela concessão do "habeas-corpus" requerido, por achar que o paciente estava sofrendo coação ilegal em sua liberdade de ir e vir, pois que, no seu entender, a alegação feita pelo Delegado da DIC, não encontra amparo em bases sustentáveis processual penal.

Concluídos os autos ao meritíssimo Juiz a quo, este, através de despacho fundamentado, qual seja o figurante de fls. 5 verso a 6, considerando-se de início competente para conhecer do pedido, por entender não ser a informação dada pelo Delegado da DIC, isto é, a expressiva de que a prisão foi feita por ordem do Dr. Secretário de Estado de Segurança

Pública, suficiente para despacho fundamentado, qual seja o figurante de fls. 5 verso a 6, considerando-se de início competente para conhecer do pedido, por entender não ser a informação dada pelo Dr. Secretário de Estado de Segurança Pública, suficiente para desloca a competência para este Egrégio Tribunal, concluiu pela concessão do "habeas-corpus" requerido, com consequente determinação para a expedição do competente alvará de soltura em favor do paciente, por achar ser ilegal a prisão que o mesmo estava sofrendo, uma vez que será preso senão em flagrante delito, por ordem escrita da autoridade competente, de cujo despacho recorreu, na forma da lei, para este Egrégio Tribunal.

Isto posto, preciso se faz declarar-se de princípio não poder subsistir o respeitável despacho recorrido, por haver sido proferido com flagrante desrespeito a dispositivo expresso de lei, qual seja o do art. 650, n. II, do Código de Processo Penal da República, que firma de modo claro, positivo e inequívoco a competência dos Tribunais de Justiça dos Estados, para conhecerem, originariamente, dos pedidos de Habeas-Corpus sempre que os atos de violência ou coação forem atribuídos ao governador ou interventor do Estado e ao Prefeito do Distrito Federal, ou a seus secretários, ou aos chefes de Polícia.

Ora, atentando-se para a espécie dos autos, desde que, conforme elucidam as provas do processo, solicitadas as informações à autoridade apontada como coatora sobre os motivos da prisão, informado foi por tal autoridade estar o paciente preso por ordem do Dr. Secretário de Estado de Segurança Pública, nada mais natural, portanto, do que compreender-se que falecia competência ao Juiz de Direito da 9a. Vara Penal para conceder o Habeas-Corpus liberatório requerido, incompetência essa que devia ser reconhecida ou declarada ex-offício pelo próprio Juiz, através de despacho por si exarado nos autos, por meio de cujo despacho cumpriria-lhe ainda ordenar o encaminhamento do pedido ao conhecimento e decisão desta Superior Instância, em vista de se haver definido claramente, em face da informação em apreço, a competência deste Egrégio Tribunal para conhecer, originariamente, do pedido, na forma do que prescreve o já citado art. 650, n. II, do Código de Processo Penal.

Sucedo, porém, que o meritíssimo Juiz promotor da respeitável decisão recorrida achou por bem dar-se por competente para conhecer do pedido e julgá-lo desde

logo, sem se aperceber, portanto, dos reais motivos da prisão, que somente a verdadeira autoridade indicadora como coatora podia fornecer-lhe, caso para isso fosse solicitada, como de lei.

Como se vê, está patente a ineficácia havida por parte do respeitável despacho recorrido ao já mencionado dispositivo do Código de Processo Penal, razão por que impõe-se o provimento ao recurso ex-offício interposto, para o fim de ser cassado o Habeas-Corpus liberatório concedido, com consequente cessação de seus efeitos.

A vista do exposto:  
ACÓRDAM os Senhores Juizes componentes da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Justiça do Estado, em sessão e por maioria de votos, dar provimento ao recurso ex-offício interposto, para o fim de, reformando o respeitável despacho recorrido, cassar a ordem de Habeas-Corpus liberatório concedido, com consequente cessação, portanto, dos efeitos provenientes de tal concessão, contra o voto do Relator, o Exmo. Sr. Desembargador Agnaldo Monteiro Lopes, que o confirmava.

Custas na forma da lei.  
Belém, 8 de abril de 1960.  
(aa) Alvaro Pantoja, Presidente;  
Oswaldo de Brito Farias, relator designado para lavrar o Acórdão.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 16 de maio de 1960. — (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 192  
Apelação Cível da Capital  
Apelante — Acácio Augusto da Silva.

Apelados — Sebastião Américo Pedreira e sua mulher.  
Relator — Desembargador Maurício Pinto.

EMENTA: — Improcede a ação reivindicatória, quando a área do imóvel reivindicando foi adquirida posteriormente pelo autor, e quando há prova de que, há mais de trinta anos, essa área já estava transcrita em nome de terceiros, como fazendo parte de terreno contíguo e não interrompido.

Vistos, examinados, discutidos estes autos de apelação cível da Capital, em que é apelante, Acácio Augusto da Silva; e, apelados, Sebastião Américo Pedreira e sua mulher, etc.

1) — Sebastião Américo Pedreira e sua mulher, dona Elisa da Costa Pedreira, ingressaram perante o Juiz de Direito da Sexta Vara desta Comarca, com uma ação reivindicatória, para assegurar os termos da qual pediram a citação, por mandado de Antonio Alexandre Auad e sua mulher. Os autores expuseram, na inicial, que eram proprietários de um terreno, edificado com o prédio

número trezentos e vinte e dois, à rua Domingos Marreiros, nesta cidade, entre a avenida Generalíssimo Deodoro e a travessa Quatorze de Março, medindo seis metros e vinte centímetros de frente por quarenta metros de fundos, confinando, pelo lado esquerdo, com o prédio número trezentos e vinte, na primeira avenida, pertencente aos herdeiros de José Agostinho Nogueira, pelo lado direito com o prédio número trezentos e vinte e quatro, na mesma avenida, pertencente aos réus, e pelos fundos, com quem de direito. O imóvel assim descrito foi adquirido pelos autores, agora apelados, dos herdeiros de José Agostinho Nogueira, por escritura pública lavrada nas notas do tabelião Abelardo Condurti, desta cidade, em vinte e cinco de julho de mil novecentos e cinquenta e sete. O documento citado, assim como a certidão da transcrição da transmissão no segundo officio do Registro de Imóveis desta comarca, esta efetuada no dia dezoito de agosto de mil novecentos e cinquenta e sete, acompanharam a inicial. Alegaram os autores que, embora a escritura de compra do prédio empreste ao terreno comprado a extensão de quarenta metros de frente a fundo, ao se imitirem na posse do bem que haviam adquirido, encontraram a parte dos fundos do mesmo ocupada por um barracão, que diziam de propriedade de Antônio Auad, o qual cobria dezesseis metros e oitenta centímetros do seu terreno, do que resultava que os fundos de que efetivamente dispunham era apenas de vinte três metros e vinte centímetros. E porque o dito Antônio Alexandre Auad estivesse, assim, usurpando parcialmente sua propriedade, propunham contra o mesmo a competente ação reivindicatória de domínio. Citado, Antônio Alexandre Auad ingressou nos autos, não para contestar a ação, mas apenas para informar que, embora proprietário do barracão, não o era do solo, uma vez que este lhe fora arrendado por Acácio Augusto da Silva, proprietário da terra, o qual, portanto, deveria ser citado para responder aos termos da causa, não etc. Em consequência, os autores requereram a citação de Acácio Augusto da Silva e sua mulher, o que foi feito, por mandado, tendo os réus acudido ao chamado e oferecido a contestação ao pedido, na qual juntaram completa e exaustiva documentação pertinente à propriedade dos prédios números quinhentos e setenta e dois e quinhentos e setenta e quatro, com frente para a travessa Quatorze de Março, cujos fundos encontram os fundos do terreno dos autores, este último com frente para a rua Domingos Marreiros. O feito foi regularmente instruído, inclusive com vistoria, e o juiz da causa veio, afinal, a proferir sentença, julgando a ação procedente, condenando os réus a

restituição da parte de que se teriam apropriado, sem justo título, do terreno dos autores. Com esta sentença não se conformaram os réus, que da mesma apelaram tempestivamente. E o relatório.

II) — O caso dos autos é singular e, à primeira vista, parece que a sentença bem decidiu a matéria. Mas essa conclusão, melhor examinada, evidencia-se inaceitável, desde que a matéria seja apreciada rigorosamente, aplicando-se-lhe os princípios de direito que regem o exercício da ação reivindicatória, sua natureza e seu alcance.

Com efeito, os apelantes, segundo documento particular de quatro de julho de mil novecentos e trinta e oito, compraram, por dez mil cruzeiros, os prédios números quinhentos e setenta e dois e quinhentos e setenta e quatro, à travessa Quatorze de Março, nesta cidade, de seus legítimos proprietários, Raimundo Mendes da Fonseca, Mário Mendes da Fonseca, Maria de Lourdes Mendes da Fonseca e Alberto Mendes da Fonseca. Mas, por descuido ou ignorância, conservaram dito documento particular como plenamente atributivo da sua propriedade, sem haver promovido o respectivo transpasse, junto à Prefeitura Municipal de Belém, e a escritura pública definitiva de compra e venda, assim como a respectiva transcrição no Registro de Imóveis. Apoiando-se nessa circunstância, da qual emerge que os réus nenhum direito dominial teriam a opôr à pretensão dos autores, agora apelados, os quais, ao contrário, à inicial juntaram a certidão da transcrição da transmissão, no Registro de Imóveis, da sua propriedade, é que a sentença apelada decidiu da maneira por que o fez, rejeitando a contestação e dando pela procedência do pedido.

Acontece, todavia, que os apelantes, ao contestarem o pedido, ofereceram toda a documentação pertinente à propriedade dos prédios que lhes foram vendidos pelo citado instrumento particular, documentação esta, perfeita e completa, em nome dos legítimos proprietários vendedores, os já citados Raimundo Mendes da Fonseca, Mário Mendes da Fonseca, Maria de Lourdes Mendes da Fonseca e Alberto Mendes da Fonseca. De onde resulta que tal documentação, embora em certo sentido imprestável para prova dominial deles, apelantes, não pode deixar de ser considerada como prova negativa de propriedade dos apelados, não pode deixar de ser considerada como prova e propriedade em relação aos terceiros vendedores, de cuja constatação resulta direito próprio dos apelantes, como compradores que são da propriedade. Na verdade, no caso dos autos, trata-se de uma ação reivindicatória de domínio. Então, o ônus da prova incumbe, nela, plenamente aos autores. A eles incumbe provar a sua propriedade, não apenas demonstrar que o réu ou terceiro não tem propriedade. Por isso, mesmo que o doutor juiz a quo não reconhecesse o direito dominial formalizado, em seu nome, dos apelantes, por falta de documentos que apresentaram, teria de reconhecer o direito de propriedade dos vendedores, excludente da propriedade dos autores, agora apelados, e teria, assim, de considerar o mérito da documentação apresentada, enquanto do seu exame, embora não resultasse direito próprio dos apelantes, resultasse também inexistência de direito próprio dos apelados, os autores. Se, com efeito, a documentação apresentada pelos apelantes, prova que os terrenos de Raimundo Mendes da Fonseca e outros, vizinhos dos terrenos adquiridos pelos apelantes, possuem dimensão incompatível com a documentação oferecida pelos autores, então claramente a ação reivindicatória não poderia

ter sido julgada procedente, porque aos apelados caberia, integralmente, o ônus da prova. Mesmo que no processo o réu não faça prova plena de sua propriedade, ainda aí a ação não será procedente se o autor também prova positiva não fizer em seu favor, porque a ação reivindicatória não é modalidade de aquisição de propriedade, mas corolário de propriedade já existente, e, assim, de exercício dos direitos dela decorrentes.

Assim, o exame da documentação trazida aos autos pelos apelantes, desde que tal documentação tenha sido admitida como prova, como o foi no caso, inclusive sem oposição dos autores, não poderia deixar de ter sido feito. De tal exame poderá não resultar o reconhecimento de direito próprio dos réus; mas poderá resultar, como ocorre no caso, o reconhecimento de direito de terceiro excludente da pretensão do autor. E isso basta para a improcedência da ação reivindicatória, sem mesmo que se cogite do legítimo interesse do réu, interesse que, no caso dos autos, não foi impugnado pelos autores, e que, ainda quando impugnado, seria óbvio, tão certo é seu interesse em ver assegurada a propriedade de quem lhe vendeu os terrenos, condição para a própria legitimidade jurídica da sua situação. O caso, portanto, consiste simplesmente em examinar a documentação que apresentaram os apelantes verificar se ela eide ou não a pretensão dos apelados.

Ora, o exame da documentação oferecida pelos apelantes e a análise dos dados objetivos constantes dos laudos periciais existentes nos autos convencem da improcedência do direito alegado pelos apelados. Com efeito, a possuir o terreno adquirido pelos apelados a extensão de quarenta metros de fundos, que lhe foi atribuída na respectiva escritura de venda e compra, o terreno com frente para a travessa Quatorze de Março, por onde é coletado sob o número quinhentos e setenta e dois, cuja propriedade pertence a Raimundo Mendes da Fonseca e outros, que o venderam, por instrumento particular, aos apelantes, perderia a cerca de trinta e cinco metros, segundo se verifica com o exame ocular do "croquis" elucidativo existente às folhas cento e cinquenta e oito dos autos, ficando, mesmo, dividido transversalmente pela propriedade dos apelados, de modo a que, nos fundos, encaixada, ficaria uma pequena área de cerca de dez metros. O caso, assim, é de saber se o "croquis" citado está ou não fiel à documentação que veio aos autos, com a contestação. Dêsse exame, e somente dêle, que resulta o julgamento.

Ora, toda essa documentação deixa evidente que o dito terreno de Raimundo Mendes da Fonseca, coletado sob o número quinhentos e setenta e dois pela travessa Quatorze de Março, tem uma extensão de fundos de cento e trinta metros, medição, aliás, superior à da própria ocupação dos apelantes, que vai somente até o limite de cento e dezesseis metros e cinquenta centímetros. Essa documentação, na sua validade intrínseca, é perfeita. Dela não consta qualquer título ou assentamento que tenha sido impugnado, mesmo pelos apelados, e, mais do que isso, é relativa a direito dominial constituído há mais de trinta anos, e, assim, salvaguardada pela prescrição extintiva, mesmo segundo a norma original do Código Civil, cujo prazo foi, atualmente, reduzido para vinte anos entre ausentes. Na verdade, já por termo de transpasse de mil novecentos e doze, portanto há quarenta e oito anos atrás, atribuiu-se ao citado terreno os fundos de cento e trinta metros. Também na transcrição respectiva feita no Registro de Imóveis, esta, sem qualquer du-

vida, oponível erga omnes, em vinte e cinco de março de mil novecentos e trinta, há vinte e oito anos, vem a mesma declarada medição de cento e trinta metros. A quando do arrolamento dos bens deixados por dona Josefa Mendes da Fonseca, proprietária anterior do terreno, também se fez constar a medição exata de cento e trinta metros de fundos; e o termo de ratificação de posse, e nome dos seus herdeiros, faz, igualmente, alusão à medição de cento e trinta metros. E não se diga que a medição foi originalmente constituída pela autoridade administrativa, sem maior cogitação de direitos de terceiros, porque essa é, também, a medição declarada no formal de partilha dos bens de Maria Jacinta Gomes do Amaral, antiga proprietária das terras, documento esse de natureza judicial e que data de mil novecentos e doze. E é também do mesmo ano de mil novecentos e doze um termo de arromagem e alinhamento em que se corporifica a diligência da respectiva autoridade administrativa, no qual a medida de fundos do terreno é consignada pelo total de cento e trinta metros. Essa medição consta, também, da escritura de venda da mesma propriedade, entre partes, vendedor José Alberto da Cunha, e comprador Manoel da Fonseca Junior. E dita escritura, levada ao Registro de Imóveis, é do ano de mil novecentos e doze.

Portanto, pela leitura da documentação, é indiscutível que o terreno número quinhentos e setenta e dois, à travessa Quatorze de Março, nesta cidade, pelo menos desde o ano de mil novecentos e doze, tem os seus fundos reconhecidos como sendo de cento e trinta metros. Ora, a prevalecer a pretensão dos apelados, é claramente demonstrado no "croquis" elucidativo antes referido, dito terreno teria a sua área de fundos despojada em todo o correr de trinta e cinco metros. Pergunta-se, então: — em que se fundamenta a pretensão dos apelados? E a resposta está na própria inicial da ação que propuseram: em uma escritura pública datada de dezembro de mil novecentos e cinquenta e sete, levada a Registro de Imóveis, para transcrição, em agosto do mesmo ano, cinco meses antes da proposição da ação reivindicatória. Ora, um título de mil novecentos e cinquenta e sete não pode, logicamente, prevalecer sobre títulos que remontam ao ano de mil novecentos e doze, em relação a cujos direitos o respectivo titular, quem quer que seja, está acobertado pelo prazo prescricional máximo. O domínio dos apelados não pode, portanto, se estender senão até onde não atar os limites atuais da propriedade do terreno número quinhentos e setenta e dois da travessa Quatorze de Março, pertença este a quem pertencer.

E de merecer reparo, também, a circunstância de que, na área supostamente invadida pelo terreno que compararam existe, segundo confessam os apelados na inicial, um barracão, o que constitui maneira ostensiva de ocupação. Ora, a parte em que dito barracão, segundo alegam os apelados, ocupa o terreno que compraram é de dezesseis metros e oitenta centímetros, restando, assim, ao terreno comprado vinte e três metros e vinte centímetros. Ora, uma diferença de cerca de dezesseis metros, num terreno de quarenta, não poderia deixar de ter sido desde logo percebida pelos compradores, os ora apelados, e isso sugere, mesmo, que procederam de má fé, pois, a não ser assim, não teriam feito a aquisição sem prévio conhecimento da situação jurídica do prédio.

III) — Ex post, Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Pará, por unanimidade de votos, dar provimento à presente

apelação, tempestivamente interposta por Acácio Augusto da Silva contra Sebastião Américo Pedreira e sua mulher, para julgar, como julgam, a ação improcedente, condenando os apelados nas custas e demais despesas da ação.

Belém, 4 de abril de 1960. — (aa.) Alvaro Pantoja, Presidente. — Mauricio Pinto, Relator. — Oswaldo Souza, Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 17 de maio de 1960. — (a.) LUIS FARIA, Secretário.

## ACORDÃO N. 193

Agravo de Igarapé-Miri. Agravantes — Antonina Rodrigues da Costa e outros.

Agravados — Francisco Gonçalves de Moraes e sua mulher. Relator — Desembargador Mauricio Pinto

EMENTA: — Da decisão que concede mandado de reintegração de posse, "initio litis", não cabe agravo de petição, com fundamento no artigo 846 do Código de Processo Civil da República.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de agravo de petição oriundos da comarca de Igarapé-Miri, em que são agravantes, Antonina Rodrigues da Costa e outros; e, agravados, Francisco Gonçalves de Moraes e sua mulher, etc.

I — Os agravados propuseram contra os agravantes, ação de reintegração de posse, e pediram que lhes fosse concedido mandado "initio litis", tendo o Dr. Juiz de Direito da Comarca de Igarapé-Miri atendido a pretensão dos agravados.

Inconformados os agravantes interpuseram o recurso que acharam legal — agravo de petição — com fundamento no artigo 846, do Código de Processo Civil da República.

Não foram felizes os agravantes, pois que, no caso dos autos, não coube a aplicação do artigo 846 do Código de Processo Civil da República, e quem o diz é a própria letra da lei.

Foi muita liberalidade do Dr. Juiz "a quo", ter feito o processamento do recurso, e encaminhá-lo a esta Instância.

Assim:

II — Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, preliminarmente, não conhecer do presente recurso, agravo de petição, por falta de amparo legal.

Custas pelos agravantes. Belém, 18 de abril de 1960. — (aa.) Alvaro Pantoja, Presidente. — Mauricio Pinto, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 17 de maio de 1960. — (a.) LUIS FARIA, Secretário.

## ACORDÃO N. 194

Apelação Cível "ex-officio" de Altamira

Apelante: — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Apelados: — João Belo de Oliveira e Maria Furtado de Oliveira

Relator: — Desembargador Mauricio Pinto.

EMENTA: — I — Quando as cláusulas da petição inicial, em desquite por mútuo consentimento, estão de acordo com a lei, e não atentam contra a moral, os bons costumes e nem à ordem pública, são ratificadas, aceitas e homologadas a final pelo Juiz, desde que o processo tenha obedecido aos trâmites regulamentares.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de apelação cível "ex-officio", oriundos da Comarca de Altamira, sendo apelante, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; e, apelados, João Belo de Oliveira e sua mulher Maria Furtado de Oliveira, etc.

I — Pelo requerimento de fls. 2, os apelados pleitearam a dissolução de sua sociedade conjugal, com base nos artigos 318 do Código Civil e 642 e seguintes do Código de Processo Civil da República. Promovidas as formalidades iniciais, com a audiência em segredo de Justiça com os conjuges desquitando e concedido o prazo para o arrependimento, como não entrassem em acôrdo e persistissem no propósito do desquite, foram as cláusulas da inicial, ratificadas, cujo termo foi assinado pelo Juiz e desquitando. O representante do Ministério Público nada opôs ao pedido e satisfeitas as exigências fiscais, o Dr. Juiz de Direito sentenciou, homologando o acôrdo e decretando a dissolução da sociedade conjugal os requerentes.

O processo seguiu a todos os tramites regulamentares, sem nulidades a pronunciar, ou a sanear. E por isso:

II — Acórdam os Juizes da Primeira Câmara do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos negar provimento a presente apelação confirmando a decisão homologatória que decretou o desquite no acórdão apelado, com fundamento no artigo 318 do Código Civil Brasileiro. Custas, "ex-vi-legis".

Belém, 11 de abril de 1960. — (aa) Alvaro Pantoja, Presidente; — Maurício Pinto, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 17 de maio de 1960. — (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 195  
Recurso ex-offício de Habeas-Corpus da Capital

Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da 9ª. Vara.

Recorridas — Maria Helena de Souza e Maria Izabel Batista dos Santos.

Relator — Desembargador: Maurício Pinto.

EMENTA: — É de ser confirmada a decisão que concedeu Habeas-Corpus a pacientes presos sem as formalidades legais.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso ex-offício de Habeas-Corpus da Comarca de Capital, em que é recorrente, o Dr. Juiz de Direito da 9ª. Vara; e recorridas, Maria Helena de Souza e Maria Izabel Batista dos Santos, acusadas de terem praticado crime de furto, e como estivessem presas há vários dias, sem motivo que justificasse dirigirem-se ao Juiz de Direito da 8ª. Vara Penal pleiteando soltura, através do remédio legal que é o Habeas-Corpus.

Solicitadas as informações à Polícia o Dr. Delegado Especial de Investigações e Capturas respondeu que as pacientes estavam presas acusadas do crime de furto e à disposição do Dr. Secretário de Segurança Pública.

O Dr. Promotor Público em seu parecer, opinou pela incompetência da Vara Criminal, porquanto, a seu ver a competência do Tribunal de Justiça, para conceder ou não a medida.

A maioria da Primeira Câmara entende que "à disposição", não é a mesma coisa que "de ordem", ou "à ordem" do Dr. Secretário de Segurança Pública. A competência é firmada para a Superior Instância, quando o Dr. Secretário determina, expressamente, a prisão, verbalmente, ou por escrito, sendo ilegal, quaisquer determinações ao contrário. Por isso,

II — ACÓRDAM os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por maioria de votos, negar provimento ao presente recurso ex-offício de Habeas-Corpus, em que é recorrente, o Dr. Juiz de Direito da 9ª. Vara da Capital

(Penal); e, recorridas, Maria Izabel Batista dos Santos e Maria Helena de Souza, confirmando assim a decisão recorrida.

Custas na forma da lei. Belém, 11 de abril de 1960. — (aa) Alvaro Pantoja, Presidente; Maurício Pinto, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 17 de maio de 1960. — (a) Luis Faria, Secretário.

JUIZO ELEITORAL DA 28.ª ZONA (BELEM) PARA EDITAL N. 253

O doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28.ª Zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que despachou pedidos de inscrição eleitoral assim: Deferindo: Julio Carvalho do Lago, Antonio de Pádua Oliveira, Juvacl Amaral Neves, Dolantina Monteiro da Paixão, Pedro Gaspar Barata, Antonio Carlos Rodrigues Adércio Cordovil Monteiro, Francisco Gomes, Raimunda da Silva Figueiredo, Salvador Pinheiro Ferreira, Raimundo Nonato Oliveira da Cunha, Conceição de Maria do Vale Portela, Maria de Nazaré da Silva, Raimundoilson Silva, Lidia Carvalho Pinheiro, Rubem Gonçalves dos Reis, Maria de Lourdes Santos das Chagas, Estanislau Campos da Silva, João Batista Guedes da Silva, Hedefonso Meireles Cunha, Rilda Borges da Silva Santos, Felix Mendes Modesto, Maria de Jesus Neves Magalhães, Raimundo Artinago Costa, José Maria Rodrigues dos Santos, Luiz Ventura Sousa, Maria das Neves Pereira, Maria de Nazaré Couto dos Santos, Waldiceia Oliveira Gouveia, Wilson Rodrigues do Nascimento, Francisca Xavier dos Santos, Amélia Vellozo Bezerra, Maria Adail Neves dos Santos, Ercilia da Silva Barros, Zula Torres de Oliveira, Nazaré Batista da Silva, Amira Emeraldina de Sousa, Leon Carlos Gillet Philips, Francisco de Assis Reis Rocha, Wellington Ceiso Oliveira, Benedito Almeida Castro, João Rabelo Mello, Domingos Vieira Costa, Wilson Sarmanho Costa, Manoel Gomes de Sousa, Raimunda da Silva Freitas, Ezevaldo Lira de Azevedo, Antonio José da Silva de Menezes, Marizete Carvalho dos Santos, Maria Regina Costa Dantas, Francisca Gonzaga Rocha, José Irandir Feijó, Maria de Nazaré Nogueira, Raimundo de Oliveira da Silva, Nazaré Corrêa, Sofia Borges da Silva Ferreira, Osmundo de Azevedo Costa, Olivar da Silva Montão, Maria Luiza Santos Burlamaqui, Ana Lucia Ferreira Santos, Maria Lucia Silva Rocha, Maria Emilia Pedroso, Waldemar Azevedo Freitas, Francisco de Lira Barros, Terezinha de Andrade Martins, Maria Rita da Silva, Terezinha Aute de Souza Castelo, Dália Moura de Sousa, Evandro Costa Ferreira, Francisco Gomes da Silva, Marina Araújo Lopes, Luiz André Sergio Pereira, Raimundo Mendes, João da Silveira Barros, Jacira de Moura Palma, Pedro de Alcantara Barros, Aracely Pereira dos Santos, Antonia Mendonça de Oliveira, Antonio Oliveira de Lima, Tabajara Silva de Sousa, Estelina Pamplona dos Santos, Antonio Nogueira de Oliveira, Carmelita Barbosa Amador, Eraldina Ribeiro Barbosa, Flávio Silva de Jesus, Andreina do Rosário Osório, Luiza Estelina Mendes Santana, Onaide Nascimento de Oliveira, Estanislau Chaves Sarmento, Iracema Franco de Souza, Maria Barbara Santana, Jonas da Costa Siqueira, Waldomiro Gomes da Silva, Gilberto Tavares Bastos, Maria Victoria Silva, Mem dos Santos Gomes, Erundina Sales da Silva, Candida Albuquerque Gomes, Angelica Maria de Menezes Hermens, Maria Ceila de Sousa, Raimundo Coelho da Silva, Dilton Nelson Rocha, Raimundo Melo Lopes, Raimundo Luiz Borges, Manoel Maria Lopes Dias, José Maria do Carmo Castro, Paulo Nery Pereira de Sousa, Oivaldo Gomes de Araújo, Maria do Espírito Santo Cor-

reia, Raimundo Marques de Lima; em Diligência: Manoel Honório da Pedra, Maria Angela Flexa Rodrigues, Pedro Emídio de Oliveira, Maria Lucia Alves dos Santos, Manoel Assunção Sampaio, Manoel Flesbão Raiol Monteiro, Placido Gaspar de Almeida, Valdeir Sodrê Oliveira, Maria Célia Santos, Celina Pereira da Silva, Carlos Rocha de Souza Monteiro, Walter Brito Amaral, Maria de Lima Gama, José Candido de Campos, Odaléia de Almeida Sarmanho, Esmundo dos Santos, Iracema Pasiana Pinheiro, Maria Raimunda Nicolau de Carvalho, Arlindo Candeira Araújo, Waldemar Monteiro Garcia, Claudionor Oliveira, Pedro Gonçalves de Oliveira, Eline Ferreira de Sousa, Venancio Alves Damasceno, Josefa Lourença de Sousa, Jurandir de Sousa Pessoa, Antonia Lobato de Azevedo, Benatal de Oliveira Cabral, Maria Doraci Pinheiro de Sousa, Pedro Eustáquio Frazão Colares, Antonio Estevam da Silva, Aldemira Ferreira da Silva, Raimundo Lopes de Azevedo, Raimundo Dias da Silva, Rita Ferreira da Costa, Roberto Rodrigues de Oliveira, Raimunda Miranda Monteiro, Inês Raiol de Miranda, Raimundo Faro da Silva, Maria Onaide de Sousa, Iracema Almeida, José Felix Gomes Benedito Lima Nascimento, Violeta Torres da Silva, Maria Amélia Oliveira da Silva, Osmarina Barros do Nascimento, Osilton Baia Neves, Euclina da Fonseca Pereira, Cipriano Rosário Assunção, Joaquim Dias de Oliveira, Onaide Rodrigues da Silva, Dalila Caldas Machado, Manoel de Silva, Elias Oliveira de Sousa, Yara Nava Penha, Maria Raimunda Tenório da Silva, José Monteiro da Costa, Bernadete Ferreira de Sousa, Romualdo Maximiana Cunha Leitão, Raimunda Alves Guimarães Castro, Ana Alves Cantão, Nelsonita de Almeida Viçosa, Maria Raimunda Oliveira dos Santos, Farid de Sousa Moura, José Dantas Manacas, Abel Avelar de Almeida, Antonio Carlos da Silva Reis, Querobina Valina dos Anjos, Raimunda Pinto Gomes, Estelita Brito Martins, Terezinha Alexandre Pontes Oswaldina Oliveira Cunha, João Clemente Barreiros Dias, Edith de Jesus Reis Garcia, Helena Prestes Chagas, Terezinha Maria de Jesus Brito, Benedito Cecim Paesey, Terezinha de Jesus Lopes Lima, Deuzarina Muniz de Santa Brigida, Raimundo Rodrigues da Silva, Raimunda Araújo Carvalho, Firimar Pereira Pamplona, Elza Lima de Sousa, Indeferindo: Osmarina Luiza Mesquita, Maria José Paixão Santos, Agostinho da Silva Neves, Manoel Cirilo Gomes, Raimundo Ferreira Alves, Baltazar de Carvalho, Esmelino Cardoso da Silva, Risoleide Vieira Moutinho, Eduvirgem Pereira do Carmo, Dagoberto Gomes Duarte, Aldenora Oliveira Costa, Orlando de Sousa Pimentel, José Santana Belonilla de Lima Gadelha, Maria dos Santos Alves, Deuzita Cardoso de Souza, Raimundo Nonato da Silva, João Pereira da Silva, Maria Lourdes Araújo, Pedro Calmo Rodrigues, Paulo do Nascimento Sousa, Claudomiro Pinto de Almeida, Fernando Irzilde Noronha, João da Conceição de Oliveira, Joana Henriqueta de Oliveira, Joaze Romarosa Oliveira, Benjamim Edmundo de Sousa, Maria de Nazaré Nogueira dos Santos, Luiza Constanção Lopes, Maria da Silva Leite, Luiz Pereira Rodrigues, Edilson Corrêa Moutinho, Samuel Moraes Dias, Francisco Reis Gomes Carneiro, Antonio Rodrigues da Silva, Iza Velasco Moreira, Francisco Nascimento Gomes, Pascoal Lopes Machado, José Valdevino de Oliveira, Berenice Camarão Barbosa dos Santos, Eurico Silva Pereira, Walter Assis de Sousa Barros, João Alves Dias, Maria Luiza Barbosa, Maria do Carmo Nogueira Onofre Oliveira Lima, Manoel Alexandrino Monteiro, Esteliano de Freitas Garcia, Raimundo Nunes de Campos, Olgarina Alves de Cerqueira Pinto, Sebastião Ezequiel Ribeiro, Manoel Serafim de Mo-

raes, Maria Silva de Sousa, Antonio Feitosa de Sousa, Maria de Nazaré Rodrigues, Plamilla Izabel dos Santos, Lourenço Gonçalves Carneiro, Maria Rosalina Cardoso Guedes, Delarizano do Vale Neirão, Antonio Lima dos Santos, Maximo Borges de Lira, José Ribamar do Prado Caldas, Helio de Sousa Laurindo, Luiz Otavio Fiuzza de Melo, Raimundo Caldas dos Santos, Lourença Ferreira, Onaide Gomes da Silva, Benedito Corrêa, Lenilda da Costa de Oliveira, Jeronimo Farias da Silva, Otavio Pessoa Cunha, Leonidas Carvalho Barbosa, Vicente Carlos de Melo, Walter Rodrigues dos Santos, Maria Celestina da Rocha, Mercedes de Lourdes Martins Mota, Miguel de Jesus Afonso, Manoel Dias, José Maria Moreira, Terezinha de Jesus Freitas, Vicente Ferreira de Lima, Raimundo Sacramento, Alcino Ribeiro de Lima, Lindaura dos Santos Lara, Raimundo Alves Barbosa, Maria de Lourdes Ribeiro do Nascimento, João Gualberto Ribeiro Filho, Nelsonita de Sousa Ferreira, Augusto Custódio Russo Filho, Orlando Cantuaria da Costa, João de Deus Siqueira Mendes, Antonio Batista da Costa, Maria Santa Fé de Albuquerque, Luiza Ramos da Silva, Zulmira Vieira Santos, Maria de Nazaré de Jesus Lopes, Raimunda Cezarina Lopes de Freitas, Maria Madalena Dias Soares, Antonio Ricardo Lopes, João Rodrigues Sampaio, Maria José Rodrigues, Carlos Roberto Cardoso, Raimunda Neves de Araújo, Nazaré Conceição de Lima, Antonio de Oliveira Tavares, Francisco Figueiredo Rocha, Oswaldina da Costa, José Maria Pantoja, Antonia Rodrigues da Silva, Maria Raimunda Bernardina Batista, Firmo José Bernardes, Emilio Rodrigues das Chagas, Clodoaldo de Nazaré, Manoel Gonçalves da Silva, Maria de Nazaré de Oliveira, Porcina Nogueira do Nascimento, Benedito Gregório Soares, Emidio Alves Ferreira, Fernando Lopes, Antonio Maia Brito, José Pereira de Sousa, Luiz Raimundo do Nascimento, Osvaldo Saraiva, Felipe Manoel da Fonseca, Maria Madalena Rodrigues Costa, Aurimiro Miranda da Fonseca, Cirilo Raimundo de Araújo, Maria Zélia da Silva Martins, Dalva de Arruda Vaes, Maria Pereira, Maria Assunção Lopes, Raimunda Barata Evangelista, João Afonso Silva, Maria Angelica de Oliveira Pereira, Prociezila Coelho da Silva, Raimundo Lucivaldo das Chagas, Risalva dos Santos Monteiro, João Braga Rodrigues, Antonio da Rocha, Francisco Maria da Conceição, Benedito Cardoso de Assis, Rosalina de Sousa Amoras. E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos 10 dias do mês de maio de 1960.

Aloysio de Barros Coutinho  
Escrivão Eleitoral  
Dr. José Amazonas Pantoja  
Juiz Eleitoral  
Citação, com o prazo de trinta

(30) dias, ao sr. dr. Diniz Oeiras Botelho, Diretor da Colônia do Prata,

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1.846, de 12.2.60, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o sr. dr. Diniz Oeiras Botelho, Diretor da Colônia do Prata, com fundamento nos dezessete mil cento e vinte e cinco cruzeiros (Cr\$ 17.125,00), que lhe foram entregues na Secretaria de Estado de Finanças, e dos quais não prestou contas, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a defesa de direito. (Processo n. 3.750).

Belém, 2 de Maio de 1960.  
Mário Nepomuceno de Sousa  
Ministro Presidente  
(Dias — 5, 6, 8, 12, 13, 14, 18, 20, 21, 23, 24, 27, 29/5, 1, 2 e 3/6/60)



deputado Cléo Bernardo. O deputado Cléo Bernardo, após comentar os fatos relacionados com a eleição do Presidente e do Vice-Presidente da Comissão de Justiça desta Casa, agradeceu a desconsideração de que se disse vítima, juntamente com o deputado Stélio Maroja. O deputado Edir Rocha, desmentiu uma notícia publicada na imprensa, a respeito de que o Marechal Zacarias de Assumpção havia lhe prometido a Superintendência da Valorização da Amazônia, para que apoiasse o Partido Social Democrático. O deputado Amintor Cavalcante, fazendo alusão a uma notícia publicada na "Folha do Norte", a respeito de que o Prefeito de Vizeu teria baixado os vencimentos dos vereadores daquele município, esclareceu o assunto, dizendo ter a notícia saído inversa. Aquêles aumentaram Salame, após comunicar a eleição dos deputados Newton Miranda e Benedito Monteiro, para Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, da Comissão de Justiça, abordou a questão trazida ao plenário pelo deputado Cléo Bernardo, dizendo que os membros dessa Comissão que votaram nos dois deputados eleitos, foi que se viram desconsiderados, uma vez que o líder socialista não voltou para tomar parte na reunião da Comissão. A presente sessão foi encerrada às dezoito horas e dez minutos, sendo convocados os senhores deputados para uma sessão extraordinária às dezoito horas e vinte minutos, para votação em redação final do processo quatrocentos e oitenta barra cinquenta e nove, que trata da área de terras para Floresta Nacional, que foi aprovada na presente sessão, em terceira discussão. Foi lavrada a prenté ata que depois de lida e aprovada será assinada pelos membros da Mesa. Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em vinte e nove de abril de mil novecentos e sessenta. (aa.) Ney Rodrigues Peixoto, Presidente, Avelino Máximo Martins e João Viana, Secretários.

Ata da Décima Sessão Ordinária da Assembléia, em dois de maio de mil novecentos e sessenta. Aos dois dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas, no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos senhores deputados Acindino Campos, Agenor Moreira, Alcides Sampaio, Anibal Duarte, Benedito Carvalho, Elias Salame, Massud Rufeil, Ney Peixoto, Newton Miranda, Pedro Carneiro, Reis Ferreira, Ignácio Moura Filho, Abel de Figueiredo, Fernando Magalhães, Stélio Maroja, Cléo Bernardo, Amintor Cavalcante, Américo Brasil, Edir Rocha, Milton Dantas, Enemézio Martins, Alfredo Gantuss, Américo Silva, Benedito Monteiro, Waldemar Santana, Bernarçino Silva e Cattete Pinheiro, o senhor Presidente Ney Peixoto, secretariado pelos deputados Avelino Martins e Victor Paz, constatando haver número legal, deu por abertos os trabalhos, mandando proceder a leitura da ata da sessão anterior, a qual foi aprovada com uma ratificação do deputado Cléo Bernardo, de que os elogios à pessoa do doutor João Mangabeira, foram em consequência da sua resposta ao deputado Jânio Quadros. Não houve expediente. O primeiro orador da Hora do Expediente foi o deputado Cléo Bernardo, que se dizendo profundamente comovido, protestou em nome dos socialistas contra a execução do sentenciado Caryl Chessman, mostrando não ser a pena de morte, remédio para acabar com os crimes da superfície da terra. Concluiu dizendo: — O Governador da Califórnia não teve alma, e o Presidente Americano não teve

grandeza. Seguiu-se na tribuna o deputado Cattete Pinheiro que, após narrar os fatos que antecederam a eleição do General Moura Carvalho para vice-governador do Estado e do compromisso que fôra assumido quando foi solicitado o seu voto para essa eleição, protestou contra as perseguições que estão sendo vítimas, seus correligionários de Monte-Alegre, lendo também, uma notícia publicada em "A Província do Pará", sob o título Fundo do Pôço, cuja notícia, conforme seu pronunciamento, está inteiramente dentro do seu pensamento. O deputado Bernarçino Silva apresentou um requerimento, acompanhado da exposição de motivos, solicitando seja manifestado pelo Chefe do Nação, ao Governo Norte Americano, o repúdio do povo brasileiro, pela execução de Caryl Chessman. Proseguindo, após analisar a situação dos marítimos do Pará, reafirmou a solidariedade da classe ao dr. Aurélio do Carmo, lendo para isso uma nota que foi publicada na imprensa desta Capital. Na Primeira Parte do Ordem do Dia, o deputado Pedro Carneiro apresentou um projeto de lei, assinado por quatorze senhores deputados, abrindo crédito especial de trezentos mil cruzeiros, para auxiliar a Prefeitura de Abaetetuba, na realização do Congresso dos Prefeitos das Regiões do Tocantins e Ilhas. O deputado Bernarçino Silva apresentou um projeto de lei, criando um grupo escolar na cidade de Cametá. O decolar na cidade de Cametá. O deputado Milton Dantas apresentou um projeto de lei, concedendo auxílio de quinhentos mil cruzeiros à Prefeitura de Ourém, para restauração do serviço de Luz e Fôrça. O deputado Américo Brasil encaminhou à Mesa, um projeto

de lei, concedendo auxílio de cento e cinquenta mil cruzeiros, para construção do campo de pousa da cidade de Óbidos. A seguir, foram aprovados os seguintes requerimentos: — trinta e três barra sessenta, do deputado João Viana, que trata da transferência da verba, para pagamento dos vencimentos atrasados dos trabalhadores do Segundo Distrito de Portos, Rios e Canais, trinta e quatro barra sessenta, do deputado Stélio Maroja, que trata do funcionamento da escola isolada masculina da Vila de Porto Salvo, em Vigia, e trinta e cinco barra sessenta, do deputado Stélio Maroja, que trata da elevação para quinhentos mil cruzeiros, o teto dos financiamentos para construções residenciais, em Cametá. Na Segunda Parte do Ordem do Dia, foram aprovados os seguintes processos: — em relação final trezentos e vinte e cinco barra cinquenta e nove, do Poder Executivo, abrindo crédito especial de vinte e sete mil e seiscentos cruzeiros em favor de Satira Moraes da Cruz. Em segunda discussão o de número setenta e um barra cinquenta e nove, do deputado Agenor Moreira, abrindo crédito de vinte e cinco mil cruzeiros, para custear as despesas com os funerais do ex-deputado Sandoval Bittencourt Oliveira, com emenda do deputado Pedro Carneiro concedendo também, ao ex-deputado Antônio Villena de Souza. O processo de número barra cinquenta e oito do ex-deputado José Jacinto Aben-Athar, dispondo sobre a dívida pública do Estado e os meios de solvê-la depois da manifestação dos deputados Newton Miranda e Ney Peixoto, foi o mesmo encaminhado à Comissão de Finanças, preliminar aprovada do deputado Cléo Bernardo, tendo o deputado Elias Salame, defendendo o seu pensamento, declarado ser um grave precedente, uma vez que a referida comissão já se manifestara sobre o assunto. O processo citada e um barra cinquenta e nove do deputado Américo Brasil, abrindo crédito de quinhentos mil cruzeiros, para construção de uma Delegacia de Polícia na cidade de Breves, foi encaminhado à Comissão de Finanças, preliminar aprovada do deputado Newton Miranda, tendo justificado os seus votos os deputados Benedito Carvalho e o autor do processo. Nada mais havendo a tratar, a presente sessão foi encerrada às dezesseis horas e quarenta e cinco minutos, ras e convocados os senhores deputados para a sessão do dia seguinte à hora regimental. Foi lavrada a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada pelos membros da Mesa. Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em dois de maio de mil novecentos e sessenta. (aa.) Ney Rodrigues Peixoto, Presidente, Avelino Máximo Martins e João Viana, Secretários.

Ata da décima Primeira Sessão Ordinária da Assembléia, em três de maio de mil novecentos e sessenta. Aos três dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas, no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos senhores deputados Acindino Campos, Agenor Moreira, Alcides Sampaio, Anibal Duarte, Elias Salame, Massud Rufeil, Newton Miranda, Pedro Carneiro, Reis

Ferreira, Rodolfo Chermont Junior, Abel de Figueiredo, Fernando Magalhães, Stélio Maroja, Victor Paz, Cléo Bernardo, Amintor Cavalcante, Américo Brasil, Quintino Leão, Dário Dias, Edir Rocha, Milton Dantas, Alfredo Gantuss, Américo Silva, Benedito Monteiro, Waldemar Santana, Benedito Monteiro, Silva, Cattete Pinheiro. O senhor Presidente Ney Peixoto, secretariado pelos deputados Avelino Martins e João Viana, constatando haver número legal, deu por abertos os trabalhos, mandando proceder a eleição da ata da sessão anterior, a qual foi aprovada. O expediente consistiu do seguinte: — officios das Câmaras Municipais de Baião, Gurupá, Ilhas das Cotias e de Belém, comunicando a eleição de suas Mesas e as instalações de seus trabalhos, petições dos deputados Victor Paz e Simpliciano Medeiros, solicitando quinze dias de licença para tratar de interesses particulares. O primeiro orador da Hora do Expediente foi o deputado Pedro Carneiro, que usou da palavra, para aplaudir o Governador interino Dionísio Bentes de Carvalho, por ter assinado ato tornando de serventia pública um castanhal confrontando as cidades de Marabá, e Itupiranga. O senhor Presidente consultou a Casa, se toda a vez que as Comissões Permanentes estiverem reunidas, poderão os membros presentes nas mesmas serem contados como presentes às sessões plenárias, ou se as Comissões, para melhor andamento dos trabalhos da Casa, deveriam reunir-se em horas não coincidentes com as sessões do plenário. Sobre o assunto, se manifestaram os deputados Cléo Bernardo, Abel de Figueiredo, João Viana e Newton Miranda, ficando deliberado como questão de ordem, de que os deputados, quando nas sessões das Comissões, seriam contados como presentes a sessão plenária, e somente em caso de necessidade dos seus votos, seriam estes chamados à plenário para tal fim. O orador seguinte foi o deputado Avelino Martins, que abordando o assunto relacionado a um artigo de autoria do deputado federal Ferro Costa, publicado na "Folha do Norte", a respeito da posição assumida pela ala rebelde da União Democrática Nacional, após fazer a defesa da mesma, criticou o autor do artigo, dizendo não ter o referido parlamentar moral para criticar ninguém, uma vez que sempre agiu de maneira baixa e duvidosa, negociando vantagens que só beneficiam os seus interesses particulares. O deputado Cattete Pinheiro, após comunicar a realização da reunião da Comissão de Revisão Territorial, solicitou dos líderes dos Partidos com assento nesta Assembléia, as mínimas reivindicações, para que seja ultimado os trabalhos da mesma, assim como, fosse indicado um substituto para o deputado Wilson Amanajás, tendo em vista se encontrar de licença, o representante ugemista Na Primeira Parte do Ordem do Dia, o deputado Bernardino Silva apresentou um projeto de lei, criando uma escola pública na localidade "Canuços", em Cametá. O deputado Milton Dantas encaminhou à Mesa três projetos de lei: — o primeiro, autorizando a instalação de dois postos médicos no município de Tomé-Açu, e o segundo, concedendo auxílio de quinhentos mil cruzeiros, para o serviço de água e esgoto de Tomé-Açu, e o terceiro, concedendo auxílio de quinhentos mil cruzeiros, para construção de um tra-

piche no cidade de Tomé-Açu. O deputado Avelino Martins encaminhou à Mesa um projeto de lei, concedendo auxílio à Prefeitura de Vigia, para aquisição de um gerador elétrico para o distrito de Porto Salvo. A seguir, foram aprovados os seguintes requerimentos: — dos deputados Victor Paz, Simpliciano Medeiros, ambos solicitando quinze dias de licença para tratar de interesses particulares. Anunciada a discussão do requerimento de urgência e preferência do deputado Américo Brasil, para o projeto que cria o grupo escolar de Tomé-Açu após a manifestação dos deputados Cléo Bernardo, Avelino Martins, Cattete Pinheiro e Abel de Figueiredo, ficou decidido de que o processo deveria ir às Comissões, devendo ser anexada ao mesmo a justificativa apresentada pelo autor do projeto. Estando presente à Casa o Governador interino deputado Dionísio Bentes de Carvalho, o senhor Presidente, após fazer comunicação à Casa, suspendeu a sessão para que os deputados recepcionassem Sua Excelência, no salão de honra desta Assembléa. Reiniciada a sessão, foi apreciado o requerimento número trinta e oito barra sessenta, do deputado Milton Dantas, que trata da extensão aos deputados estaduais do Pará, do direito de adquirirem automóveis e fabricação nacional, nas bases concedidas aos deputados federais, sendo o mesmo rejeitado. Na Segunda Parte da Ordem do Dia, foram aprovados em redação final os seguintes processos: — cento e vinte e cinco barra cinquenta e nove, do deputado Alfredo Gontijo, concedendo auxílio de duzentos mil cruzeiros à Paróquia de Monte Alegre, e cento e oitenta e seis barra cinquenta e nove, do deputado Alfredo Gan-

tuss criando dois postos sanitários no município de Capanema. Em terceira discussão foi aprovado o processo número setenta e um barra cinquenta e nove, do deputado Agenor Moreira, com substitutivo do deputado Pedro Carneiro, concedendo auxílio de vinte e cinco mil cruzeiros, para custear as despesas com os funerais dos ex-deputados Sandoval Bittencourt de Oliveira e Antônio Vilhena de Souza. Os processos números: — cinquenta e nove barra sessenta, sessenta barra sessenta; e sessenta e dois barra sessenta do deputado Victor Paz, os dois primeiros e Américo Silva foram encaminhados às Comissões Competentes, preliminares levantadas e aprovadas do deputado Cléo Bernardo. Ficou deliberado de que os processos que constem de pauta sem pareceres deveriam ser apreciados um a um, e não com uma só preliminar fazendo-os encaminhar às Comissões. Foram designados os senhores deputados João Viana e Acincino Campos para representarem esta Assembléa nas solenidades que serão levadas a efeito na Academia Paraense de Letras. Nada mais havendo a tratar, a presente sessão foi encerrada às dezessete horas e dez minutos, sendo convocados os senhores deputados para a sessão do dia seguinte, à hora regimental. Foi lavrada a presente ata que depois de lida e aprovada, será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléa Legislativa do Estado do Pará, em três de maio de mil novecentos e sessenta. (aa.) Ney Rodrigues Peixoto, Presidente, Avelino Máximo Martins e João Viana, Secretários. Secretaria da Assembléa Legislativa do Estado do Pará, em três de maio de mil novecentos e sessenta.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

ACÓRDÃO N. 3.195 (Processo n. 7.476)  
 Requerente — Soror Ana Irene Campos, superiora do Colégio Santa Rosa, desta capital.  
 Relator — Ministro Augusto Belchior de Araújo.  
 Vistos, discutidos e relatados os presentes autos, em que a soror Ana Irene Campos, superiora do Colégio Santa Rosa, desta capital, apresentou a este Tribunal, para julgamento, a prestação de contas do emprégo da importância de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), recebido do Estado, em 1959, a conta da dotação constante da Tabela 45 — Fundo Estadual do Serviço Social — da lei orgânica, do exercício financeiro de 1959, como tudo dos autos consta:  
 Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas, e autorizar a presidência do Tribunal a expedir o competente alvará de quitação, a favor da religiosa Ana Irene Campos, na importância de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros).  
 Belém, 10 de maio de 1960. — (aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente. — Augusto Belchior de Araújo, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado — Sebastião Santos de Santana.  
 Foi presente: — Lourenço do Vale Paiva.  
 Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo, Relator: — "No ocamento financeiro do Estado, do ano de 1959, figura na Tabela n. 45, a rubrica "Fundo Estadual do Serviço Social", com

a dotação de Cr\$ 100.000,00, destinada ao Orçamento do Colégio Santa Rosa, nesta capital.  
 Vem, agora, em 11 de fevereiro deste ano, a Soror Ana Irene Campos, superiora do dito Colégio, de prestar contas como responsável pelo recebimento daquela quantia, e consequente aplicação do dinheiro público, perante esta Egrégia Corte.  
 Designado pela Meretíssima Presidência, para a instrução e preparo deste processo, o dr. Armando Mendes, como auditor, desincumbiu-se da missão, providenciando o saneamento dos autos, face a meras irregularidades apresentadas pelas seções técnicas do T. C. Isto foi feito com precisão, deixando portanto, o feito em condições de julgamento. Ouvido o Ministério Público junto ao T. C., o sr. Assessor técnico daquele órgão, aceitou a legalidade dos comprovantes, face as corrigendas feitas em tempo oportuno, pequenas faltas observadas no decorrer da instrução, dando motivo, então, para que o digno Sub-procurador dr. Flávio Nunes Bezerra, em parecer, opinasse pela aprovação das contas em apreço. Achando-se as contas aludidas, em perfeita legalidade, expõe-se nos termos da lei n. 1846, de 12 de fevereiro do corrente ano, o necessário Alvará de Quitação, à Soror Ana Irene Campos, superiora do Colégio Santa Rosa.  
 Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com o relator."  
 Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Tendo o exmo. sr. ministro relator, que esteve em contacto direto com os autos, reconhecido a exatidão das contas e proclamado a legitimidade e legalidade dos comprovantes, aceito a aprovação por ele indicada."

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Aprovo".  
 Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — "Aprovo as contas".  
 Voto do sr. ministro Presidente: — "Aprovo".  
 Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente  
 Augusto Belchior de Araújo, Relator  
 Lindolfo Marques de Mesquita, José Maria de Vasconcelos Machado, Sebastião Santos de Santana  
 Foi presente: — Lourenço do Vale Paiva.

ACÓRDÃO N. 3.196 (Processo n. 7.519)  
 Prestação de contas referente ao emprégo, no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e nove (1959), de auxílio concedido pelo Governo do Estado, consoante dotação orçamentária.  
 Requerente — A Paróquia do Jurunas, nesta capital, sob a responsabilidade do reverendo padre Washington Terra das Neves, vigário, através da Secretaria de Estado de Finanças.  
 Relator — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Paróquia do Jurunas, nesta capital, sob a responsabilidade do reverendo padre Washington Terra das Neves, vigário, enviou a este Colégio Tribunal, através da Secretaria de Estado de Finanças, para julgamento e quitação, nos termos da Carta Magna Paraense e da Lei Orgânica do Tribunal, as contas referentes ao emprégo do auxílio, no valor de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00) concedido pelo Governo do Estado, em mil novecentos e cinquenta e nove (1959), com fundamento na lei n. 1.656, de 17 de fevereiro de 1959, que pesa, para esse exercício financeiro, Verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça, rubrica Fundo Estadual do Serviço Social, Tabela explicativa n. 45, Subconsignação Despesas Diversas, Para o Plano Estadual de Assistência Social, Item Obras Sociais da Paróquia do Jurunas; tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício n. 193-60, de 26 de fevereiro, entregue a 9 de março, quando foi protocolado às fls. 62 do Livro n. 2, sob o número de ordem 134.  
 Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a mencionada prestação de contas e expedir, por intermédio da Presidência, o competente Alvará de Quitação, a favor da Paróquia do Jurunas, na pessoa do vigário, o reverendo padre Washington Terra das Neves, relativamente à quantia de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00) e ao exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e nove (1959).  
 O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e das atas lavradas hoje e a 8 de maio corrente.  
 Belém, 10 de maio de 1960. — (aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita — José Maria de Vasconcelos Machado — Sebastião Santos de Santana.  
 Foi presente: — Lourenço do Vale Paiva.  
 Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator: — "A 13 de janeiro do corrente ano (1960), o reverendo padre Washington Terra das Neves, vigário da Paróquia do Jurunas, nesta capital, enviou à Secretaria de Estado de Finanças o expediente relativo à prestação de contas do auxílio, no valor de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00), que a referida Paróquia recebeu do Go-

vérno do Estado, para Obras Sociais, no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e nove (1959).  
 Sendo o Tribunal de Contas, desde 1953, o único órgão competente para receber e julgar as prestações de contas dos responsáveis por dinheiros públicos, o titular da Secretaria de Finanças encaminhou o processo a esta Egrégia Corte, onde, para julgamento e registro, nos termos da Carta Magna Paraense e da Lei Orgânica do Tribunal, tomou o n. 7.519. A remessa se fez com o ofício n. 193-60, de 26 de fevereiro último (1960), entregue a 9 de março, quando foi protocolado às fls. 62, do Livro n. 2, sob o número de ordem 134.  
 A instrução, para a qual é atribuído o prazo máximo de seis (6) meses (§ 10., art. 47, da Lei n. 1.846, de 12 de fevereiro deste ano (1960), prolongou-se de 9 de março a 29 de abril, totalizando um (1) mês e vinte e dois (22) dias. Promoveu-a, com presteza e senso de responsabilidade, o nobre auditor dr. Armando Dias Mendes.  
 Teve início o julgamento a 6 de maio em curso (1960), observando as formalidades preliminares indicadas no Acto n. 5, de 14 de janeiro de 1955. Manifestaram-se o exmo. sr. dr. Lourenço do Vale Paiva, ilustrado titular da Procuradoria, que transmitiu ao Plenário o parecer lavrado nos autos pelo dr. Flávio Bezerra, digno sub-procurador, e o auditor dr. Armando Mendes, que leu o regularidade foi por (nes apontamento) Relatório do feito. Nenhuma irregularidade foi por eles apontada. Tácitamente, favoráveis à aprovação das contas.  
 Eis-me, agora, na qualidade de Juiz Relator, designado pela Presidência, após o encerramento daquela fase inicial, a proferir o voto orientador. Com o prazo de uma quinzena, para fazê-lo (art. 51 da citada lei n. 1.846), cumpro o meu dever noventa e seis (96) horas em seguida à distribuição, pois esta se efetivou no mesmo dia 6 e hoje é dia 10.  
 O auxílio está definido na lei n. 1.656, de 17 de fevereiro de 1959, que orçou a Receita e fixou a Despesa para esse exercício financeiro, Verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça, Rubrica Fundo Estadual do Serviço Social, Tabela explicativa n. 45, Subconsignação Despesas Diversas, Para o Plano Estadual de Assistência Social, através da seguinte dotação.  
 Obras Sociais da Paróquia do Jurunas — Cr\$ 30.000,00.  
 Entregue a importância do auxílio, na Secretaria de Finanças, em duas quotas: uma, de Cr\$ 15.000,00, a 22 de julho, e outra, de igual valor, a 29 de outubro de 1959, conforme informou a Seção de Despesa (fls. 13), o reverendo padre Washington Terra das Neves empregou todo esse dinheiro a favor exclusivo da Igreja Santa Terezinha do Menino Jesus, mediante a aquisição de materiais aplicáveis na mesma.  
 Os gastos assim foram comprovados:  
 Pago à Importadora de Ferragens S. A. — Almazens Ancora, à avenida Portugal ns. 52-55 — conforme duplicata resgatada a 19 de outubro de 1959, no valor de Cr\$ 11.183,00 e recibo expedido a 29 do aludido mês, no valor de Cr\$ 3.630,00 (fls. 8, 9 e 10), totalizando. 14.813,00  
 Pago à Estância Fonseca Diniz, Limitada, estabelecida à rua 28 de Setembro n. 568, segundo o recibo expedido a 30 de outubro de 1959 (fls. 11) 15.187,00  
 Total dos pagamentos comprovados — Cr\$ 30.000,00

Todos os pronunciamentos, inclusive da Secção de Tomada de Contas e da Assessoria Técnica do Ministério Público, junto ao Tribunal, consideraram sem falhas o processo e legítimos e legais os comprovantes, bem como perfeitamente caracterizada a Obra Social a que se destinava o valor do auxílio.

Atendendo a tudo isso é que eu, como juiz, dou corpo à minha declaração de voto: — Aprovo as contas, devendo a Presidência do Tribunal expedir o competente Alvará de Quitação a favor da Paróquia do Jurunas, na pessoa do vigário, o reverendo padre Washington Terra das Neves, relativamente ao auxílio de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00) e ao exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e nove (1959).

**Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo:** — "De acordo com S. Excia. o sr. ministro relator".

**Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita:** — "De acordo com S. Excia."

**Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado:** — "Acompanho o exmo. sr. ministro relator".

**Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana:** — "Acompanho S. Excia."

**Voto do sr. ministro Presidente:** — "De acordo com o sr. ministro relator".

Mário Nepomuceno de Souza  
Ministro Presidente  
Elmiro Gonçalves Nogueira  
Relator  
Augusto Belchior de Araújo  
Lindolfo Marques de Mesquita  
José Maria de Vasconcelos Machado  
Sebastião Santos de Santana  
Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva.

**ACÓRDÃO N. 3.197**

(Processo n. 7.591)  
Requerente: — Irmã Maria Lúcia de Souza Montenegro, Superfétora do Instituto Nossa Senhora Auxiliadora, de Cametá.  
Relator — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que a Irmã Maria Lúcia de Souza Montenegro, como diretora do Curso de Ensino do Instituto Nossa Senhora Auxiliadora, de Cametá, apresentou a este Tribunal, para julgamento, a prestação de contas do emprégo da importância de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), recebida do Estado em 1959, à conta da dotação constante da Tabela n. 45 — Fundo Estadual do Serviço Social, da lei orgânica de 1959, como tudo dos autos consta:

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, a favor da religiosa Maria Lúcia de Souza Montenegro, responsável pelo Curso de Ensino do Instituto Nossa Senhora Auxiliadora, de Cametá, na importância de Cr\$ 40.000,00.

Belém, 10 de maio de 1960. — (aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente. — Sebastião Santos de Santana, Relator. — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado.  
Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva.

**Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana, Relator:** — "Versa o presente processo sobre a prestação de contas do Instituto Nossa Senhora Auxiliadora, de Cametá, auxílio este de Cr\$ 40.000,00, recebido por sua diretora, Irmã Maria Lúcia de Souza Montenegro, do Governo do Estado, referente ao exercício financeiro de 1959.

Os documentos anexos estão

revestidos das formalidades legais, e os órgãos técnicos deste Egrégio Tribunal nada tem a opôr. A Sub-Procuradoria, em parecer de folhas, é pela aprovação.

Sou pela aprovação da presente prestação de contas.

**Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo:** — "De pleno acôrdo com S. Excia. o sr. ministro relator".

**Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita:** — "De acôrdo com S. Excia."

**Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira:** — "Tendo o exmo. sr. ministro relator, que esteve em contacto direto com os autos, reconhecido a exatidão das contas e proclamado a legitimidade e legalidade dos comprovantes, aceito a aprovação por êle indicada".

**Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado:** — "Aprovo as contas".

**Voto do sr. ministro Presidente:** — "Aprovo as contas".

Mário Nepomuceno de Souza  
Ministro Presidente  
Sebastião Santos de Santana  
Relator  
Augusto Belchior de Araújo  
Lindolfo Marques de Mesquita  
Elmiro Gonçalves Nogueira  
José Maria de Vasconcelos Machado  
Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva.

**ACÓRDÃO N. 3.198**

(Processo n. 7.621)  
Requerente — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor geral do Departamento do Serviço Público.  
Relator — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor geral do Departamento do Serviço Público, enviou a esta Colégia Cárte, para efeito do competente registro, os contratos de locação de serviço, por instrumento particular, celebrados em 4 de abril recém-findo, entre o Governo do Estado, como locatário, e os cidadãos Antonio Rodrigues Cordovil, Bianor Barata Ferreira, Domingos da Conceição Lima, Francisco Bezerra da Silva, Jorge Freire de Andrade, João de Souza Rocha, João Rodrigues das Neves, Lourival Pinheiro das Chagas, Manoel Adelino Pereira, Milton de Souza Leão, Wilson da Costa Marques, Trajano de Barros Pena, Severino Soares Coutinho, Samuel Gomes de Araújo, Rosildo Araújo Silva, Raimundo Castro Damasceno, Rui Amintas, Nélio David Pantoja de Barros, Manoel Idair Oliveira e Manoel Modesto Pinheiro, para que estes sirvam como "guarda civil de 3a. classe", da Inspetoria da Guarda Civil, cada qual com o salário mensal de Cr\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos cruzeiros), encargo que correrá à conta da Verba Secretária de Estado de Segurança Pública, consignação Inspetoria da Guarda Civil, Tabela n. 37, sub-consignação Pessoal Variável, item Contratados, da Lei n. 1.826, de 30 de novembro de 1959, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1960.

Tais contratos, firmados todos em 4 de abril transato e com vigência de 2 de janeiro a 31 de dezembro do corrente ano, acham-se revestidos das formalidades legais e reunidos no processo n. 7.621, ora em julgamento, que me foi distribuído a 5 do fluente e entregue a 6, já regularmente instruído, inclusive com as informações dos órgãos técnicos desta Corte de Contas, atestando a existência do crédito com saldo suficiente para acudir o total dessa despesa, em prol de cujo registro minta o parecer de fls. 130 e 131, da illustração Sub-Procuradoria.

É o relatório.  
**VOTO:** — Ante o exposto, defiro os 20 (vinte) registros solicitados.

**Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo:** — "Defiro os registros".  
**Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita:** — "Acompanho S. Excia."  
**Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira:** — "Com apoio que expôs o exmo. sr. ministro relator, defiro os registros".  
**Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana:** — "Acompanho o sr. ministro relator".  
**Voto do sr. ministro Presidente:** — "Defiro-os".

Mário Nepomuceno de Souza  
Ministro Presidente  
José Maria de Vasconcelos Machado  
Relator  
Augusto Belchior de Araújo  
Lindolfo Marques de Mesquita  
Elmiro Gonçalves Nogueira  
Sebastião Santos de Santana  
Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva.

**ACÓRDÃO N. 3.199**  
(Processo n. 7.624)  
Requerente: — Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.  
Relator: — Ministro Sebastião Santos de Santana.  
Vistos, relatados e discutidos presentes autos, em que o Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remeteu para registro, neste Tribunal, o contrato celebrado entre o Governo do Estado, como contratante, Walter Oliveira, para prestar serviços como "auxiliar de Escrita", da Divisão do Material, do Departamento do Serviço Público,

com o salário de Cr\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos cruzeiros) mensais, correndo a despesa à conta da tabela n. 21, da lei orçamentária vigente, e com duração de 2 de janeiro a 31 de dezembro de 1960, tendo a remessa sido feita em ofício n. 380/60, de... 18/4/60, recebido e protocolado a 19, sob o n. 217, às fls. 73 do Livro n. 2, como tudo dos autos consta:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir o registro solicitado.

Belém, 10 de maio de 1960. — (aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente. — José Maria de Vasconcelos Machado, Relator. — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — Sebastião Santos de Santana.  
Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva.

**Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado, Relator:** — "RELATORIO: "Para efeito do competente registro, o sr.

Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor geral do Departamento do Serviço Público, enviou a este Tribunal, com o ofício n. 380-60, de 18 de abril recém-findo, os contratos de locação de serviço, por instrumento particular, celebrados entre o Governo do Estado, como locatário, e os cidadãos Antonio Rodrigues Cordovil, Bianor Barata Ferreira, Domingos da Conceição Lima, Francisco Bezerra da Silva, Jorge Freire de Andrade, João de Souza Rocha, João Rodrigues das Neves, Lourival Pinheiro das Chagas, Manoel Adelino Pereira, Milton de Souza Leão, Wilson da Costa Marques, Trajano de Barros Pena, Severino Soares Coutinho, Samuel Gomes de Araújo, Rosildo Araújo Silva, Raimundo Castro Damasceno, Rui Amintas, Nélio David Pantoja de Barros, Manoel Idair Oliveira e Manoel Modesto Pinheiro, para que estes sirvam como "guarda civil de 3a. classe", da Inspetoria da Guarda Civil, cada qual com o salário mensal de Cr\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos cruzeiros), encargo que correrá à conta da Verba Secretária de Estado de Segurança Pública, consignação Inspetoria da Guarda Civil, Tabela n. 37, sub-consignação Pessoal Variável, item Contratados, da Lei n. 1.826, de 30 de novembro de 1959, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1960.

Tais contratos, firmados todos em 4 de abril transato e com vigência de 2 de janeiro a 31 de dezembro do corrente ano, acham-se revestidos das formalidades legais e reunidos no processo n. 7.621, ora em julgamento, que me foi distribuído a 5 do fluente e entregue a 6, já regularmente instruído, inclusive com as informações dos órgãos técnicos desta Corte de Contas, atestando a existência do crédito com saldo suficiente para acudir o total dessa despesa, em prol de cujo registro minta o parecer de fls. 130 e 131, da illustração Sub-Procuradoria.

É o relatório.  
**VOTO:** — Ante o exposto, defiro os 20 (vinte) registros solicitados.

**Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo:** — "Defiro os registros".  
**Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita:** — "Acompanho S. Excia."  
**Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira:** — "Com apoio que expôs o exmo. sr. ministro relator, defiro os registros".  
**Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana:** — "Acompanho o sr. ministro relator".  
**Voto do sr. ministro Presidente:** — "Defiro-os".

Mário Nepomuceno de Souza  
Ministro Presidente  
José Maria de Vasconcelos Machado  
Relator  
Augusto Belchior de Araújo  
Lindolfo Marques de Mesquita  
Elmiro Gonçalves Nogueira  
Sebastião Santos de Santana  
Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva.

**ACÓRDÃO N. 3.199**  
(Processo n. 7.624)  
Requerente: — Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.  
Relator: — Ministro Sebastião Santos de Santana.  
Vistos, relatados e discutidos presentes autos, em que o Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remeteu para registro, neste Tribunal, o contrato celebrado entre o Governo do Estado, como contratante, Walter Oliveira, para prestar serviços como "auxiliar de Escrita", da Divisão do Material, do Departamento do Serviço Público,

com o salário de Cr\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos cruzeiros) mensais, correndo a despesa à conta da tabela n. 21, da lei orçamentária vigente, e com duração de 2 de janeiro a 31 de dezembro de 1960, tendo a remessa sido feita em ofício n. 380/60, de... 18/4/60, recebido e protocolado a 19, sob o n. 217, às fls. 73 do Livro n. 2, como tudo dos autos consta:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir o registro solicitado.

Belém, 10 de maio de 1960. — (aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente. — José Maria de Vasconcelos Machado, Relator. — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — Sebastião Santos de Santana.  
Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva.

**Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado, Relator:** — "RELATORIO: "Para efeito do competente registro, o sr.

com o salário de Cr\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos cruzeiros) mensais, correndo a despesa à conta da tabela n. 21, da lei orçamentária vigente, e com duração de 2 de janeiro a 31 de dezembro de 1960, tendo a remessa sido feita em ofício n. 380/60, de... 18/4/60, recebido e protocolado a 19, sob o n. 217, às fls. 73 do Livro n. 2, como tudo dos autos consta:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir o registro solicitado.

Belém, 10 de maio de 1960. — (aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente. — Sebastião Santos de Santana, Relator. — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado.  
Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

**Voto do Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana — Relator — Relatório:** — "Em ofício n. 380, de 18/4/60, o Senhor Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remeteu para registro neste Tribunal, o contrato celebrado entre o Governo do Estado e o Sr. Walter Oliveira, para exercer o cargo de Auxiliar de Escrita, da Divisão do Material do Departamento do Serviço Público.

O ato governamental está revestido das formalidades legais, e o laudo de Inspeção de Saúde da o examinado, como apto para o serviço público.

Ouvidos os órgãos técnicos deste Egrégio Tribunal, estes manifestaram-se favoráveis, visto que, à conta da verba "Executivo", consignação Departamento do Serviço Público, tabela 21, Subconsignação Pessoal Variável, item Contratados, Divisão do Material (2), há a importância de Cr\$ 75.800,00 como saldo, e o valor deste contrato a ser registrado neste F.O., conforme folhas dos autos, e de Cr\$ 57.600,00. A Sub-Procuradoria, em parecer de folhas, é pelo julgamento.

É o relatório.

**VOTO**  
Defiro o registro solicitado.

**Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo:** — "Defiro o registro".

**Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita:** — "De acordo com S. Excia."

**Voto do Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira:** — "Com apoio no que expôs o Exmo. Sr. Ministro relator, defiro o registro".

**Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado:** — "Acompanho o Exmo. Sr. Ministro relator".

**Voto do Sr. Ministro Presidente:** — "Defiro o registro".

Mário Nepomuceno de Souza  
Ministro Presidente  
Sebastião Santos de Santana  
Relator  
Augusto Belchior de Araújo  
Lindolfo Marques de Mesquita  
Elmiro Gonçalves Nogueira  
José Maria de V. Machado  
Fui presente  
Lourenço do Vale Paiva

**ACÓRDÃO N. 3.200**

(Processo n. 7.628)  
Requerente: — Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos presentes autos, em que o Sr.

Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remeteu para registro, neste Tribunal a aposentadoria de Abigail Teles Henriques, no cargo de professor de 3a. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado em grupo escolar da capital, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescidos de 15%, referentes ao adicional por tempo de serviço, perfazendo o total de Cr\$ 82.800,00 (oitenta e dois mil e oitocentos cruzeiros) anuais, decretado de acordo com o artigo 10. da lei n. 1.538, de 26/7/58, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227, da lei n. 749, de 24/12/53, tendo a remessa sido feita em ofício n. 418/60, de 29/5/60, recebido e protocolado na mesma data sob o n. 603, às fls. 76 do Livro n. 2, como tudo dos autos consta.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, na forma em que expôs, conceder o registro solicitado.

Belém, 10 de maio de 1960. — (aa) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente — Sebastião Santos de Santana, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente — Lourenço do Vale

Voto do Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana — Relator — Relatório: — "Em ofício n. 418 de 29/4/60, o Senhor Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remeteu para registro a Aposentadoria de Abigail Teles Henriques, no cargo de professor de 3a. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado em grupo escolar da Capital.

O ato governamental tem o seguinte teor:

Decreto — O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 10., da Lei 1.538 de 26/7/58, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Abigail Teles Henriques, no cargo de professor de 3a. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado em grupo escolar da Capital, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescidos de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 82.800,00 (oitenta e dois mil e oitocentos cruzeiros) anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de abril de 1960. — (aa) Moura Carvalho Governador do Estado do Pará e Maria Luiza Costa Rego, Secretário de Estado de Educação e Cultura.

A ficha funcional da funcionária petionária confere a mesma, um tempo de serviço de 26 anos e 8 dias, inclusive um período de licença especial não gozada. Face a regularidade do pedido desta Aposentadoria, a Sub-Procuradoria é pelo deferimento.

É o relatório.

VOTO  
Concedo o registro.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Estou de acordo com Sr. Excia.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Nego o registro, porque considero inconstitucional a aposentadoria, apêndice, com limite de idade ou menos de 35 anos de serviço".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: "Acomulador".

Voto do Sr. Ministro Presidente: "Defiro o registro".

Mário Nepomuceno de Sousa  
Ministro Presidente  
Sebastião Santos de Santana  
Relator  
Augusto Belchior de Araújo  
Lindolfo Marques de Mesquita  
Elmiro Gonçalves Nogueira  
José Maria de V. Machado  
Fui presente  
Lourenço do Vale Paiva

ACÓRDÃO N. 3.201  
(Processo n. 7.659)

Requerente: — Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remeteu para registro, neste Tribunal a aposentadoria de Maria Praxedes de Sousa, no cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado na escola do lugar S. João da Ponta, no Município de S. Caetano de Odilvelas, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescidos de 20% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos cruzeiros) anuais, decretada de acordo com o art. 159, item 2o., da lei n. 749, de 24/12/53, alterada pelo art. 2o. da lei n. 1.257, de 10/12/56, e mais os arts. 161, item I, 138, inciso V, 143, 145 e 227, da mesma lei 749, tendo a remessa sido feita em ofício n. 418/60, de 29/4/60, recebido e protocolado na mesma data, sob o n. 263, às fls. 76 do Livro n. 2, como tudo dos autos consta.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, na forma em solicitado.

Belém, 10 de maio de 1960. — (aa) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente — Augusto Belchior de Araújo, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado — Sebastião Santos de Santana. Fui presente — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo — Relator — Relatório: — "Este processo é derivado do expediente remetido pelo Departamento Geral do Serviço Público, protocolado na Secretaria desta Corte, em 29 de abril último, às fls. 76, do Livro n. 2. Trata-se do pedido de registro, neste Tribunal, do ato governamental em que aposentou Maria Praxedes de Ataíde Sousa, no cargo de "Professor" de 1a. entrância, lotada na Escola Estadual, no lugar S. João da Ponta, no Município de São Caetano de Odilvelas. Motivou a aposentadoria a petição voluntária, da requerente, com firma reconhecida por tabelião desta Capital, do cartório Diniz, como se depara de fls. 5, juntamente também sua ficha funcional,

que até 29 de janeiro deste ano lhe dá 33 anos, 1 mês e 10 dias de serviço efetivo ao Magistério Escolar do Estado, como justificativa do efetivo.

Os órgãos técnicos do Estado, foram unânimes pela concessão da inatividade requerida.

O Governador do Estado face aos direitos da requerente, baixou o seguinte decreto:

Decreto — O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item II da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2o., da lei n. 1.257, de 10/12/56, e mais os arts. 161, item I, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei 749, Maria Praxedes de Ataíde Sousa, no cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado na escola do lugar S. João da Ponta no Município de São Caetano de Odilvelas, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo acrescidos de 20% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos cruzeiros) anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de abril de 1960. — (a) Moura Carvalho, Governador do Estado — Maria Luiza da Costa Rego, Secretário de Estado de Educação e Cultura.

Ouvidos órgãos técnicos do Ministério Público junto ao T.C., estes nada tiveram a observar em contrário, face à legalidade do ato e justa dos proventos.

É o Relatório.

VOTO  
Faça-se o registro solicitado, na forma da Lei.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com S. Excia.

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Nego o registro, porque considero inconstitucional a aposentadoria, a pedido, com limite de idade ou menos de 35 anos de serviço."

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Acomulador o Exmo. Sr. Ministro relator".

Voto do Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: — "De acordo com S. Excia.

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Defiro o registro".

Mário Nepomuceno de Sousa  
Ministro Presidente  
Augusto Belchior de Araújo  
Relator  
Lindolfo Marques de Mesquita  
Elmiro Gonçalves Nogueira  
José Maria de V. Machado  
Sebastião Santos de Santana  
Fui presente  
Lourenço do Vale Paiva

RESOLUÇÃO N. 1329

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 21 de Julho de 1959,

RESOLVE:  
Registrar a declaração de bens apresentada pelo sr. dr. Pedro de Moura Paiva, Secretário do Interior e Justiça, conforme documento protocolado sob o n. 457, de 1. do Livro n. 2, deste Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 21 de Julho de 1959.

Mário Nepomuceno de Sousa  
Ministro Presidente  
Augusto Belchior de Araújo  
Lindolfo Marques de Mesquita  
Elmiro Gonçalves Nogueira

TRIBUNAL DE CONTAS  
E D I T A L

Citação com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Dr. Carlos Augusto da Silva Costa, Diretor do Banco de Sangue da Santa Casa de Misericórdia do Pará.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1.846, de 12/2/60, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Dr. Carlos Augusto da Silva Costa, Diretor do Banco de Sangue da Santa Casa de Misericórdia do Pará, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação do DIÁRIO OFICIAL, apresentar a defesa de direito.

Belém, 16 de maio de 1960.  
Mário Nepomuceno de Sousa  
Ministro Presidente  
(G. — Dias 19, 20, 21, 25, 26, 28 e 31/5; 1, 2, 4, 8, 10, 12, 15 e 16/6/60)

Edital de citação, com o prazo de trinta (30) dias, aos srs. drs. José Cardoso da Cunha Coimbra, ex-Secretário de Educação e cultura, e José Reale, então Diretor do Departamento do Material.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1.846, de 12.2.60, cita, como citados ficam, através do presente edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o sr. dr. José Cardoso da Cunha Coimbra, que exerceu o cargo de Secretário de Estado de Educação e Cultura, em 1956, e o sr. José Reale, então Diretor do Departamento do Material, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação do DIÁRIO OFICIAL, apresentarem a comprovação do emprego das importâncias de nove mil e setecentos cruzeiros (Cr\$ 9.700,00) e treze mil e quinhentos cruzeiros .... (Cr\$ 13.500,00), respectivamente.

Belém, 11 de maio de 1960.  
Mário Nepomuceno de Souza  
Ministro Presidente  
(G. 17, 19, 20, 21, 23, 25, 27, 28, 31/5-1, 3, 4, 8, 9, 12, 14 e 15/6)

Citação, com o prazo de trinta (30) dias ao Dr. Pericles Guedes de Oliveira, que exerceu o cargo de Procurador Fiscal, no exercício financeiro de 1958.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto do art. 48, n. II, da Lei n. 1.846, de 12/2/60, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Dr. Pericles Guedes de Oliveira, que exerceu o cargo de Procurador Fiscal, no exercício financeiro de 1958, para no prazo de dez (10) dias após a última publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, nos termos do art. 52 da Lei n. 1.846 já referido, recolher à Tesouraria do Departamento de Despesa da Secretaria de Estado de Finanças (Tesouro do Estado), a importância de Cr\$ 70,00 (setenta cruzeiros), em cumprimento da sentença expressa no Acórdão n. 3.167, de 22/4/60, publicado no D. O., de 5/5/60.

Belém, 9 de maio de 1960.  
Mário Nepomuceno de Sousa  
Ministro Presidente  
(G. — 12 — 13 — 14 — 17 — 18 — 20 — 24 — 25 — 26 — 28 — 31/5; 1 — 4 — 5 — 7 — 8 — 9 e 10/6/60)